



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 57

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 17.3.70, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Banco de Investimento

— Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-70-592 — Banco Bradesco de Investimentos S. A. — De NCr\$ 33.400.000,00 para NCr\$ 50.100.000,00. — A.G.E. de 4.12.69 e 19.2.70.

A-70-722 — Banco Brasileiro de Investimentos Ipiranga S. A. — De NCr\$ 15.000.000,00 para NCr\$ 20.000.000,00. — A.G.E. de 17.10.68 e 23.2.70.

Bolsa de Valores

— Reforma de estatuto:

A-70-740 — Bolsa de Valores do Rio Grande do Sul. — A.G.E. de 26 de fevereiro de 1970.

Sociedades Corretoras

— Alteração contratual:

A-69-4.657 — Vaz de Carvalho — Corretora de Câmbio e Valores Ltda. — Instrumento de 1.11.69.

— Alteração contratual — mudança de denominação:

A-70-413 — SAFIVAL Corretora de Valores Ltda. — Instrumento de 19 de janeiro de 1970 a denominação EMISSOR — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

— Aumento de capital — alteração contratual:

A-69-1.055 — Dias da Souza Valores Sociedade Corretora Ltda. — De NCr\$ 150.000,00 para NCr\$ 382.000,00. — Instrumento de 2 de fevereiro de 1970.

— Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-70-510 — Financial S. A. — Corretora de Valores — De NCr\$ 250.000,00 para NCr\$ 500.000,00. — A.G.E. de 26.1.70.

— Mudança de denominação:

A-70-221 — Souza Gomes — Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. — Escrituras Públicas de 14.1 e 10.3.70, adotada a denominação S. G. Corretora de Valores Mobiliários S. A.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-70-266 — EMISSOR S. A. — Crédito, Financiamento e Investimen-

tos. — De NCr\$ 2.000.000,00 para NCr\$ 3.000.000,00. — A.G.E. de 15 de dezembro de 1969.

— Reforma de estatuto:

A-70/770 — Boston Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento. — A.G.E. de 17.2.70.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1969, resolve:

Nº 17.480 — Dispensar Walter Magalhães Alves, Oficial de Administração, nível 14.B, matrícula nº 933, do cargo de Chefe da Seção de Exação (Cargo de Confiança de Designação Provisória), Índice V, e Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício na Chefia da Seção de Exação.

Nº 17.481 — Dispensar Othoniel da Silva Gomes, Conferente, nível 18, matrícula nº 1.427, do Cargo de Chefe da Seção de Cabotagem — (Cargo de Confiança de Designação Provisória), Índice X, e Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício na Chefia da Seção de Cabotagem.

Nº 17.482 — Designar o servidor Kleber Cardoso Corrêa, Oficial de Administração, nível 12.A, matrícula nº 6.232, para exercer o Cargo de Chefe da Seção de Exação (Cargo de Confiança de Designação Provisória), Índice V.

Nº 17.483 — Designar o servidor Kleber da Costa Pinheiro, Oficial de Administração, nível 14.B, matrícula nº 1.121, para exercer o Cargo de Chefe da Seção de Cabotagem — (Cargo de Confiança de Designação Provisória), Índice X.

Nº 17.484 — Conceder Aposentadoria com fundamento nos Artigos 100, item III e 177, Parágrafo 1º da Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, combinado com os Artigos 176, inciso II e 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — *et vi* do disposto no Parágrafo 2º do Art. 78 do mesmo diploma legal ao Conferente, nível

18, Aureo Borges Pereira, matrícula nº 631.

Nº 17.485 — Desligar Aureo Borges Pereira, para exercer o cargo de Ajudante Administrativo do Departamento de Tráfego Cargo de Confiança de Designação Provisória), Índice V.

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1970

Nº 17.499 — Conceder aposentadoria, a partir de 14 de março de 1970, com fundamento no Artigo 101, item II, e Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o item I do Artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operário de Carga, nível 11-B, Alcino Moita, matrícula nº 3.213.

Nº 17.500 — Conceder aposentadoria a partir de 21 de março de 1970, com fundamento no Artigo 101, item II e Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o item I do Artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Pintor nível 9.B, Rubem Moreira, matrícula número 5.375.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21.3.69 combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6º do Decreto número 48.127, de 19.4.60 e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12.7.60, combinado com o que dispõe os artigos 58, 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 565 — Promover, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia a partir de 31 de dezembro de 1965:

I — Na série de Classes de Engenheiro — Código TC-502

1 — Da Classe A-21, para B-22:
1a — Por merecimento:

Benedito Mutran, em vaga decorrente da exoneração de José Camilo Aguiar.

1b — Por Antiquidade:

Plácido Moraes dos Santos, em vaga decorrente da agregação de Edmar Monteiro Sampaio.

Nº 566 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia a partir de 30 de setembro de 1965:

I — Na Série de Classes de Engenheiro — Código — TC-602.

1 — Da Classe A-21, para B-22:
1a) Por Merecimento:

Pedro Smith do Amaral, em vaga decorrente da agregação de Helio Salmea Coimbra Tabosa;

Ayoso Campos, em vaga decorrente da agregação de Murilo Neves Baptista;

Salvador Schmidt, em vaga decorrente da agregação de Milton Soares Hintz;

Ivan Gometa Mondim em vaga decorrente da agregação de Rui José Victor Martins Saldanha;

Plínio Neuenchwander, em vaga mantida pelo Decreto nº 57.755-66; Belmiro Pereira Tavares Moreira, em vaga mantida pelo Decreto número 57.755-66;

Juarez Pascoal de Azevedo em vaga mantida pelo Decreto nº 57.755-66; Edmilson Tavares Lemos, em vaga mantida pelo Decreto nº 57.755-66;

Carlos Ludgero de Azevedo, em vaga mantida pelo Decreto nº 57.755-66; Ruy Barbosa da Silva, em vaga mantida pelo Decreto nº 57.755-66;

Maximo Francisco Silva Cardoso, em vaga mantida pelo Decreto número 57.755-66;

Luiz Pessoa de Carvalho Filho, em vaga mantida pelo Decreto número 57.755-66;

Péricles Rocha e Sá, em vaga mantida pelo Decreto nº 57.755-66;

Sergio Luiz Franklin, em vaga mantida pelo Decreto nº 57.755-66;

João Carneiro Cavalcante, em vaga mantida pelo Decreto nº 57.755-66;

Fabiano Vivacqua, em vaga mantida pelo Decreto nº 57.755-66;

Elvécio Antunes de Carvalho, em vaga mantida pelo Decreto número 57.755-66;

Antonio Carlos Costa, em vaga mantida pelo Decreto nº 57.755-66;

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Otacílio Homem de Carvalho, em vaga mantida pelo Decreto n.º 57.755-66;
Mento Gonçalves da Costa Frazem, em vaga mantida pelo Decreto n.º 57.755-66;
Emanuel Marques Servio, em vaga mantida pelo Decreto n.º 57.755-66;
Uyyses Almeida, em vaga mantida pelo Decreto n.º 57.755-66;
L. o Charles Henri, Bossard, em vaga mantida pelo Decreto n.º 57.755-66;
Carlos de Aquino Wanderley, em vaga mantida pelo Decreto número 57.755-66;
Abdias Veras Filho em vaga mantida pelo Decreto n.º 57.755-66;
Jos Lourenço Mont'Alverne, em vaga mantida pelo Decreto número 57.755-66;
Eduardo Saboia de Carvalho, em vaga mantida pelo Decreto número 57.755-66;
Heli Santos de Mattos, em vaga mantida pelo Decreto n.º 57.755-66;
Genival Barbosa Guimarães, em vaga mantida pelo Decreto número 57.755-66;
José Silva Thé, em vaga mantida pelo Decreto n.º 57.755-66;
Luiz Ribeiro Varejão, em vaga decorrente da exoneração de Amarílio Carvalho de Oliveira;
Taner do Rocha, em vaga decorrente da aposentadoria de Allan de Paula Fernandes;
Heli Chagas Ribeiro, em vaga decorrente da aposentadoria de Deonônio de Albuquerque;
Paulo Monteiro de Castro em vaga decorrente da aposentadoria de Egeyipo Neves Baptista de Miranda;
Edmar Neves, em vaga decorrente da demissão de Ernesto Baron;
Oton Carvalhaes Siqueira, em vaga decorrente da demissão de Geraldo de Alencar Nogueira;
José Feliciano Alvarenga Loureiro, em vaga decorrente da demissão de Guiberto Vieira de Rezende;
Lourival Torrens Maschitzki, em vaga decorrente da demissão de Luiz Mattos;
Heli Barbosa Cardoso, em vaga decorrente da demissão de Roberto Ferreira La sance;
José Araújo da Silva, em vaga decorrente da demissão de Victório Giorgio Jos Capelaro;

Almir de Albuquerque Monteiro, em vaga decorrente da aposentadoria de Valmyr Miranda Doyle;
Nilo Buchelo, em vaga decorrente da agregação de Cid Candemil;
Rosendo da Costa Prieto, em vaga decorrente da agregação de Mauro Vieira;
Gerson Fraga Lima, em vaga decorrente da agregação de Raphael Leal Fleury da Rocha;
Paulo Luiz de Lara, em vaga decorrente da agregação de Murilo Bretas Peixoto;
Marcelino Mendes de Almeida, em vaga decorrente da aposentadoria de Egidio Soares da Costa;
José Francisco Azevedo, em vaga decorrente da agregação de Werner Levy;
Pedro Alberto Barreto Bastos, em vaga decorrente da agregação de Lauro Diniz Gonçalves;
Chaffic Assaf Buanain, em vaga decorrente da agregação de Delcio Euler Horta Sanabio;
Manlio Grassi Guerrera, em vaga decorrente da agregação de Honório Botelho;
Orlando Pimenta de Vasconcelos, em vaga decorrente da exoneração de Luiz Carlos de Oliveira Borges;
Ezio Ernesto Callari, em vaga decorrente da agregação de Enjolras Peltier dos Santos Cajueiro;
Walter Ulisses Mendonça, em vaga decorrente da agregação de Olavo Setembrino da Silva;

1b) Por antiguidade:

Francisco Ostritz, em vaga decorrente da agregação de Osvaldo da Cruz Pereira do Carmo;
Antonio Zeferino dos Santos Neto, em vaga decorrente da agregação de Luciano Amyntas de Costa Barros;
Rubens P'ó, em vaga mantida pelo Decreto n.º 57.755-66;
Paulo Alvim Monteiro de Castro, em vaga mantida pelo Decreto número 57.755-66;
Elias Escobar Gavião Junior, em vaga mantida pelo Decreto número 57.755-66;
Edmundo Oyama Silva Lima, em vaga mantida pelo Decreto número 57.755-66;
José Diamant, em vaga mantida pelo Decreto n.º 57.755-66;

Helio Melo Pinto, em vaga mantida pelo Decreto n.º 57.755-66;
Alcides Flavio Agostini, em vaga mantida pelo Decreto n.º 57.755-66;
Silvio Carlos Diniz Borges, em vaga mantida pelo Decreto n.º 57.755-66;
Idalmo Mourão, em vaga mantida pelo Decreto n.º 57.755-66;
José Beltrão de Castro, em vaga mantida pelo Decreto n.º 57.755-66;
Francisco de Assis Cavalcante, em vaga mantida pelo Decreto número 57.755-66;
José Adauto Sales, em vaga mantida pelo Decreto n.º 57.755-66;
Luiz Adolfo Reis Fachinneti, em vaga mantida pelo Decreto número 57.755-66;
René Guido Anhel, vaga decorrente da demissão de Carlos Pires de Sá;
Enildo de Carvalho Corrêa, em vaga decorrente da demissão de Elpidio Costa de Souza;
Deiro Broseghini Braga, em vaga decorrente da demissão de Geraldo Bastos da Costa Reis;
Roberto de Jesus Campos Martins, em vaga decorrente da demissão de Paulo Cunha Menezes;
João Marques de Paiva, em vaga decorrente da demissão de Waldemar Uchoa de Oliveira;
Celso Guimarães Pantoja, em vaga decorrente da agregação de Francisco da Costa Guimarães;
Joaquim Francisco Sepulveda, em vaga decorrente da aposentadoria de Edmundo Regis Bitencourt;
Saul Birman, em vaga decorrente da exoneração de Renato Ribeiro Alves;
Ney Nunes de Oliveira Fortes, em vaga decorrente da exoneração de Francisco Almir D'Agosto;
Manfredo Barata Almeida da Fonseca, em vaga decorrente da agregação de Rodolfo Brucker;
Sergio Uziel Domingues, em vaga decorrente da agregação de Joaquim Anselmo Amado Barbosa de Souza;

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto n.º 64.242, de 21.3.69, resolve:

N.º 567 — Dispensar o servidor Salatiel Soares de Souza, matrícula

n.º 2.096.198, da função de Ajudante, com a gratificação mensal de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), pela Representação do Gabinete.

N.º 568 — Designar o servidor Leoncio Nogueira de Abreu Chagas, matrícula n.º 1.013.455 para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Ajudante, constante da Tabela de Gratificações pela Representação do Gabinete, publicada no Diário Oficial de 13.6.69, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos). — Thomas J. L. Landau, pelo Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto n.º 64.242, de 21.3.69, resolve:

N.º 569 — Dispensar a servidora Maria da Conceição Cunha, matrícula n.º 2.249.543, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial — I, desta Autarquia, da função de substituta do Chefe da Seção de Pessoal Distrital (SAD-4) do Serviço Administrativo Distrital (SAD) do 2.º Distrito Rodoviário Federal em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 570 — Dispensar a servidora Maria da Glória Figueiredo e Silva, matrícula n.º 2.079.490, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial-1, desta Autarquia, da função de Substituta do Chefe da Seção de Orçamento (SAD-1) do Serviço Administrativo Distrital (SAD) do 2.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 571 — Designar a servidora Maria da Glória Figueiredo e Silva, matrícula n.º 2.079.490 pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial-1, desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Pessoal Distrital (SAD-4) do Serviço Administrativo Distrital (SAD) do 2.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 572 — Dispensar o servidor José Antonio Campos Pereira, matrícula n.º 1.008.660, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, da função de subs-

stituto do Chefe do Arquivo (SC-2) do serviço de Comunicações (SC) da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 573 — Designar o Oficial de Administração nível 16, Walter Xavier da Costa, matrícula n.º 5.791, para substituir o Chefe do Arquivo (SC-2), do Serviço de Comunicações (SC) da Divisão de Coordenação Auxiliar da Diretoria de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 574 — Designar o Patrulheiro nível 13, José Freire de Andrade, matrícula n.º 1.003.603, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, para assumir o cargo de confiança, de Ajudante de Unidade da PRF-14, do 14.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 575 — Homologar os atos baixados pela Chefia do 12.º Distrito Rodoviário Federal, designando o servidor Olinto da Costa Pinto, para chefiar as Seções de Custeio, Material e Pessoal daquele Distrito, objeto da Portaria n.º 901, de 2.1.59 e Ordens de Serviço ns. 11, de 5.7.55 e 23, de 4.8.53.

Nº 576 — Aposentar o servidor Anibal Esteves, matrícula n.º 1.020.320, no cargo de Motorista nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, lotado no 5.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, § 1.º do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 23.10.52.

Nº 577 — Aposentar o servidor Antonio Aleixo Barbosa, matrícula número 1.016.726, no cargo de Feitor nível 5, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, lotado no 8.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei n.º 1.711, de 23.10.52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 14-7-69.

Nº 578 — Aposentar o servidor Antonio Silva, matrícula n.º 2.108.070, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — desta Autarquia, lotado no 5.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, § 2.º do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 23.10.52.

Nº 579 — Aposentar o servidor Carlos Luiz Alves Pinto, matrícula n.º 2.150.932, no cargo de Mecânico nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Especial-1, desta Autarquia, lotado no 6.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 23.10.52.

Nº 580 — Dispensar o Patrulheiro nível 13, José Modesto de Alcântara, matrícula n.º 1.018.043, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, da função de substituto do Chefe da Seção de Polícia (S. Tr. D-3) do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D) do 9.º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 581 — Designar o Patrulheiro nível 12, Clovis Fernando da Silva, matrícula n.º 2.059.971, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial-1, desta Autarquia para substituir o Chefe da Seção de Polícia (S. Tr. D-3) do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D) do 4.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 582 — Aposentar o servidor Heitor Gomes Barbosa, matrícula número 2.101.326, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Especial — desta Autarquia, lotado no 13.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei n.º 1.711, de 23.10.52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição, devendo o constante na presente

Portaria ser considerado efetivo, a partir de 4-2-70.

Nº 583 — Aposentar o servidor José Teixeira Alves, matrícula número 2.134.957, no cargo de Enfermeiro-Auxiliar nível 8, do Quadro do Pessoal — Parte Especial — desta Autarquia, lotado no 9.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, § 2.º do artigo 176, da Lei n.º 1.711, de 23.10.52, combinado com o item II do artigo 102, da Constituição.

Nº 584 — Aposentar o servidor José Militão da Silva, matrícula número 1.020.442, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, lotado no 5.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, § 1.º do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 23.10.52.

— *Marcelino Nolding da Motta*, pelo Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 109 — Dispensar, "ex officio", de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nelson Junqueira — Revisor 14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia da função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe do Grupo Executivo de Concorrência DPC/

Nº 109 — Dispensar, "ex officio", de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nelson Junqueira — Revisor 14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia da função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe do Grupo Executivo de Concorrência DPC/

Nº 579 — Aposentar o servidor Carlos Luiz Alves Pinto, matrícula n.º 2.150.932, no cargo de Mecânico nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Especial-1, desta Autarquia, lotado no 6.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 23.10.52.

Nº 580 — Dispensar o Patrulheiro nível 13, José Modesto de Alcântara, matrícula n.º 1.018.043, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, da função de substituto do Chefe da Seção de Polícia (S. Tr. D-3) do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D) do 9.º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 581 — Designar o Patrulheiro nível 12, Clovis Fernando da Silva, matrícula n.º 2.059.971, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial-1, desta Autarquia para substituir o Chefe da Seção de Polícia (S. Tr. D-3) do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D) do 4.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 582 — Aposentar o servidor Heitor Gomes Barbosa, matrícula número 2.101.326, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Especial — desta Autarquia, lotado no 13.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei n.º 1.711, de 23.10.52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição, devendo o constante na presente

Portaria ser considerado efetivo, a partir de 4-2-70.

Nº 583 — Aposentar o servidor José Teixeira Alves, matrícula número 2.134.957, no cargo de Enfermeiro-Auxiliar nível 8, do Quadro do Pessoal — Parte Especial — desta Autarquia, lotado no 9.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, § 2.º do artigo 176, da Lei n.º 1.711, de 23.10.52, combinado com o item II do artigo 102, da Constituição.

Nº 584 — Aposentar o servidor José Militão da Silva, matrícula número 1.020.442, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, lotado no 5.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, § 1.º do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 23.10.52.

GEC) da Diretoria de Planejamento e Coordenação deste Departamento, designado conforme Portaria número 870-DG, de 25 de agosto de 1967, publicada no *Diário Oficial* nº 167, de 4 de setembro de 1967 e EOAD nº 168, de 8 de setembro de 1967.

Nº 110 — Designar Nelson Junqueira — Revisor nível 14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer, em caráter excepcional a função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Programações (DC-SP), da Divisão de Coordenação da Diretoria de Planejamento e Coordenação, deste Departamento.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 104 — Designar o Engenheiro TC.602.22.B, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., Aníques de Oliveira Boaventura, para substituir o Chefe da Seção de Fiscalização Técnica, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Alvaro Gomes Barbosa*.

4º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1970

O Chefe do 4º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 22 — Dispensar, a pedido, Ilva Vieira de Sá Roriz, Oficial de Administração, nível 14.B, de substituta eventual do Secretário do Chefe deste Distrito. — *Ernesto Perozzi Machado Filho*.

Nº 29 — Dispensar, a partir de 16 de março de 1970, Lucia Maia de Carvalho, Técnico de Economia e Finanças, Nível 20, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, à disposição da CFP, da função de Substituto da Secretária do Agente em São Paulo, designada pela Portaria CFP-DE-SA-Nº 356, de 13 de dezembro de 1968.

Nº 30 — Dispensar, a partir de 16 de março de 1970, Maria de Lourdes Carvalho, Oficial de Administração, Nível 18.C, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, à disposição desta CFP, da função de Auxiliar, designada pela Portaria CFP-DE-SA-Nº 154, de 10 de junho de 1968.

Nº 31 — Dispensar, a partir de 16 de março de 1970, Oswaldo de Macedo, Classificador de Produtos Vegetais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Agricultura, à disposição da CFP, da função de Auxiliar, designado pela Portaria CFP-DE-SA-Nº 002, de 2 de janeiro de 1967.

Nº 32 — Dispensar, a partir de 16 de março de 1970, Oswaldo de Macedo, Classificador de Produtos Vegetais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Agricultura, à disposição da CFP, da função de Chefe Substituto da Seção de Vendas — Agência em São Paulo —, designado pela Portaria CFP-DE-SA-Nº 221, de 8 de outubro de 1968.

Nº 33 — Dispensar, a partir de 16 de março de 1970, Cipriano Rodolfo de Oliveira, Escrivente-Datilógrafo, Nível 7, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição da CFP, da função de Auxiliar, designado pela Portaria CFP-DE-SA-Nº 85, de 4 de março de 1965.

Nº 34 — Dispensar, a partir de 16 de março de 1970, Cipriano Rodolfo de Oliveira, Escrivente-Datilógrafo, Nível 7, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição da CFP, da função de Substituto do Encarregado do Setor de Protocolo da Seção de Administração — Agência em São Paulo —, designado pela Portaria CFP-DE-SA-Nº 219, de 8 de outubro de 1968.

— *Augusto Cezar da Fonseca*.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 70 — Designar Eunice Nogueira da Silva, Escrivente-Datilógrafa, Nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor SI-AGP-3, da Seção de Cadastro Geral, do Serviço de Pessoal, da Coordenação Administrativa deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 71 — Designar Léa Marques Cardoso da Silva, Datilógrafa, Nível 9.B, para exercer a função gratificada, símbolo 9.F, de Secretária da Tesouraria dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, conforme Tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 72 — Designar Danilo de Araújo Gualarte, Datilógrafo, nível 9.B, para exercer a função gratificada, símbolo 5.F, de Chefe do Setor Técnico S2-DEC-6, da Seção de Convênios e Estatísticas da Divisão de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 73 — Dispensar Leopoldo Dalmo Carneiro Luz, Mestre, Nível 14.B, funcionário do Ministério da Agricultura, ora à disposição do INDA, da função gratificada, símbolo 5.F, de Chefe do Setor Técnico S2-DEC-3, da Seção de Organização e Registro da Divisão de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto.

Nº 74 — Designar Leopoldo Dalmo Carneiro Luz, Mestre, Nível 14.B, do Ministério da Agricultura, ora à disposição do INDA, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Organização e Registro, da Divisão de Cooperativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas.

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 84 — Designar Juarez Gomes, Datilógrafo, Nível 8-B, para exercer a função gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe do Setor S1-DRT-3 da Seção Técnica, da Delegacia Regional do Estado do Espírito Santo, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1968, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1968, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, em consequência, dispensado da função gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe do Setor S2-DRAA-1, da Seção de Atividades Auxiliares da referida Delegacia.

Nº 85 — Designar José de Oliveira, Motorista, Nível 8-A, para exercer a função gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe do Setor S2-DRAA-1, da Seção de Atividades Auxiliares da Delegacia Regional do Espírito Santo, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1968, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1968, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 86 — Conceder dispensa a Luiz Vitor Marcondes, da Cruz Martins, Oficial de Administração, Nível 14B, da função gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Procuradoria Geral deste Instituto.

Nº 87 — Designar Raul Lima Medrado, Escriurário, Nível 10-B, para exercer a função gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Procuradoria Geral deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293, de 14 de junho de 1968, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1968, do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo, ficando, em consequência, dispensado da função gratificada, Símbolo 3-E, de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, do Serviço do Pessoal, dos Serviços Gerais de Administração da Coordenação Administrativa.

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 88 — Exonerar, a pedido, o Bacharel Olavo Aoy de Lima Rocha, do Cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Delegado Regional do INDA no Estado de São Paulo.

Nº 89 — Designar Maria José D'Aleijara, Machado, Escrevente-Datilógrafo, Nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Aperfeiçoamento e Classificação de Cargos, do Serviço do Pessoal, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1968, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1968, do Conselho Diretor, até que seja aprovado, pelo Poder Executivo, o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, em consequência, dispensada da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares dos referidos Serviços. — *Jerônimo Diniz-Hull, Rosado Mala.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 140 — Designar o Economista Antonio Carlos Correa Dias da Costa, Agente da SUDEPE, para Executor Administrativo do Projeto de Pesca-Exploratória dos Recursos Marinhos Demersais da Plataforma Continental da Região Sul do País, delegando-lhe competência, para no interesse do referido Projeto, obedecidas a legislação e recomendações vigentes dentro do plano de aplicação:

1) realizar coletas de preços, concorrências administrativas ou públicas, adquirir material permanente e de consumo;

2) requisitar às empresas de transporte ferroviários, rodoviários, marítimos, fluvial e aéreo, no território Nacional, quando em objeto de serviço público, passagens, com ou sem leito, poltrona, transportes em geral e armazenagem;

3) contratar e demitir pessoal temporário técnico-científico e auxiliares em geral, obedecendo as normas vigentes e de acordo com o programa e dotação específica;

4) afastar-se da sede quando em objeto de serviço;

5) arbitrar e conceder diárias, inclusive à pessoal contratado;

6) promover e autorizar todas as medidas administrativas e financeiras necessárias à execução normal dos trabalhos.

Nº 141 — Designar o Economista Antonio Carlos Correa Dias da Costa, para Executor do Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e a Associação de Crédito e Assistência Pesqueira do Rio Grande do Sul — ACAFERGS, em que visa atender através do Serviço de Extensão Pesqueira a aplicação de crédito educativo e orientado, nas comunidades pesqueiras do Rio Grande do Sul.

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 144 — Dispensar Gladston Faria de Carvalho, dos encargos de Agente da SUDEPE no Estado do Amazonas.

Nº 145 — Designar Raimundo Nonato Neiva Eulálio, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, para exercer os encargos de Agente da SUDEPE, no Estado do Amazonas, ficando, em decorrência, dispensado dos encargos de Chefe da Seção de Regulamentação do Serviço de Fiscalização.

Nº 146 — Designar Luiz de Brito Maciel, Dentista, nível 22, para exercer os encargos de Agente-Substituto da SUDEPE, no Estado do Amazonas, nos impedimentos legais e eventuais, do respectivo titular.

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 07701-68, resolve:

Nº 147 — Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Andréa Indústria da Pesca Ltda., com sede à rua da Assembleia, n.º 95, 11.º andar, cidade

do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e com unidade industrial à rua Coronel Luiz Soares sem número, Barra do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 00914-70, resolve:

Nº 148 — Nos termos dos artigos 6.º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, e 13 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder autorização e inscrição a Embarcação Pesqueira "Bargo", de propriedade da firma Ceará Pesca S.A. — CEPESCA, estabelecida à Avenida Santos Dumont nº 1.912, em Fortaleza, Estado do Ceará.

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 150 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4.º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar a expansão do projeto original da firma Delim S. A. — Indústria e Comércio da Pesca (aprovado pela Portaria nº 286, de 3.6.68 — processo SUDEPE nº 11.232-67) — autorizar a captação de recursos, oriundos do Imposto de Renda até o montante de NCr\$ 6.455.701,83 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e um cruzeiros novos e oitenta e três centavos), de acordo com o artigo 81 do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, bem como auferir os benefícios concedidos pelos artigos 73 e 80 do referido diploma legal, nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE nº 7.219-69 — anexo ao de nº 11.232-67.

PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, e artigo 66 do Regulamento Interno, resolve:

Nº 152 — Designar Aylton Vasconcelos, representante do Projeto de Desenvolvimento da Pesca, Dagoberto Moreira de Castro, do Escritório de Planejamento da Pesca, Francisco Faria Pereira de Souza, do Departamento de Administração e Olga Venturotti, do Departamento Financeiro, para, sob a presidência do primeiro e o assessoramento Técnico do Comandante Cecil Godfrey Holmes, constituírem a Comissão de Concorrência para a aquisição de bancos destinados à execução do programa de pesquisas de pesca exploratória.

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 153 — Designar o Fiscal Arrecadador nível 11, Geraldo Gustavo de Almeida, Delegado da Delegacia Regional Centro Sul — DR4, para responder pelo expediente da Agência da SUDEPE no Estado do Paraná.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 156 — Designar o Fiscal Arrecadador nível 11, Geraldo Gustavo de Almeida, Delegado da Delegacia Regional Centro Sul — DR4, para responder pelo expediente da Agência da SUDEPE no Estado do Paraná.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 157 — Delegar competência ao Sr. Geraldo Gustavo de Almeida, Fiscal Arrecadador nível 11, para, no interesse da Agência da SUDEPE no Estado do Paraná, obedecidas a legis-

lação e recomendações vigentes, dentro dos recursos próprios e disponíveis;

1. Realizar coletas de preços, concorrências administrativas ou públicas, adquirir material permanente e de consumo;

2. Requirir às empresas de transportes ferroviário, rodoviário, marítimo, fluvial e aéreo, no Território Nacional, quando em objeto de serviço público, passagens com ou sem leito, poltrona, transportes em geral e armazenagem;

3. Para, dentro de sua jurisdição, praticar os atos administrativos necessários ao bom andamento dos serviços afetos à Agência, de modo a dar continuidade normal às atividades da mesma;

4. Conceder e homologar quinquênios, salário-família e arbitrar diárias;

5. Elaborar folhas de pagamentos de vencimentos, diárias, ajuda de custo e outras vantagens que possam ter, e efetuar os respectivos pagamentos;

6. Fazer designações para Chefias inferiores a Setor, sujeitas a futura homologação do Superintendente;

7. Conceder todas as licenças previstas no capítulo 4.º, da Seção I, do Estatuto dos Funcionários;

8. Movimentar funcionários que lhe são subordinados, dentro de sua área de jurisdição;

9. Para, na área de sua jurisdição, punir os funcionários, desde a pena de repreensão até cinco dias de suspensão;

10. Movimentar as contas de Poderes Públicos e Autarquias à Vista, existentes na Agência do Banco do Brasil S. A.;

11. Decretar que os atos dos Itens 4 e 7, dependem de posterior homologação da Superintendência.

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 175 — Delegar competência ao Dr. Raimundo Nonato Neiva Eulálio, Escrevente-Datilógrafo nível 7, Agente da SUDEPE no Estado do Amazonas, para, no interesse da respectiva Agência, obedecidas a legislação e recomendações vigentes, dentro dos recursos próprios e disponíveis:

1. Realizar coletas de preços, concorrências administrativas ou públicas, adquirir material permanente e de consumo;

2. Requirir às empresas de transportes ferroviário, rodoviário, marítimo, fluvial e aéreo, no Território Nacional, quando em objeto de serviço público, passagens com ou sem leito, poltrona, transportes em geral e armazenagem;

3. Para, dentro de sua jurisdição, praticar os atos administrativos necessários ao bom andamento dos serviços afetos à Agência, de modo a dar continuidade normal às atividades da mesma;

4. Conceder e homologar quinquênios, salário-família e arbitrar diárias;

5. Elaborar folhas de pagamentos de vencimentos, diárias, ajuda de custo e outras vantagens que possam ter, e efetuar os respectivos pagamentos;

6. Fazer designações para Chefias inferiores a Setor, sujeitas a futura homologação do Superintendente;

7. Conceder todas as licenças previstas no capítulo 4.º, da Seção I, do Estatuto dos Funcionários;

8. Movimentar funcionários que lhe são subordinados, dentro de sua área de jurisdição;

9. Para, na área de sua jurisdição, punir os funcionários, desde a pena de repreensão até cinco dias de suspensão;

10. Movimentar as contas de Poderes Públicos e Autarquias à Vista, existentes na Agência do Banco do Brasil S. A.;

11. Declarar que os atos dos itens 4 e 7, dependem de posterior homologação da Superintendência. — Antonio Maria Nunes de Souza.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO
DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o item X da Resolução INC nº 15, de 28 de setembro de 1967, resolve:

Nº 9 — Designar os senhores Antônio Augusto Moniz Ivanna, a quem caberá a Presidência do Júri, Geraldo Alves Queiroz, que substituirá automaticamente o Presidente do Júri em seus eventuais impedimentos; Octávio de Faria, como representante da

Câmara de Artes do Conselho Federal de Cultura; William Khouri, produtor cinematográfico; Henry Hongre, distribuidor cinematográfico; Luiz Severiano Ribeiro Júnior, exibidor cinematográfico; Walter Lima Júnior, diretor cinematográfico; Jardel Filho, intérprete cinematográfico; José Medeiros, técnico cinematográfico; Renato Bittencourt, Abrão Shatowsky, Ely Jaccoud Azeredo e Luiz Alípio Gomes de Barros, críticos cinematográficos; José Antônio Sansz Afonso e Adhemar de Almeida Gonzaga, personalidades de reconhecido saber cinematográfico, como membros efetivos; e os senhores Júlio Bressane, Antônio Rangel Bandeira, Renato Neuman, Flávio Manso Vieira e Alfredo Sternheim

como suplentes, para constituírem o Júri Nacional do Cinema de que trata a Resolução INC nº 15, de 28 de setembro de 1967.

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o item IV da Resolução INC nº 29, de 26 de junho de 1969, resolve:

Nº 10 — Reformular a Portaria número 3-68, de 9 de janeiro de 1968, designando os senhores Paulo Rondot Wanderley, a quem caberá a Presidência da Comissão, José Lino Fabião Grünwald, Paulo Roberto Browne Perdigão, José Rubem Fonseca e Valério Marinho Andrade para constituírem a Comissão Julgadora dos Prêmios INC de que trata a Resolução INC nº 29, de 26 de junho de 1969.

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o item V da Resolução nº 4, de 12 de maio de 1967, resolve:

Nº 11 — Reformular a portaria número 31-67, de 23 de agosto de 1967, designando os senhores Abrão Shatowsky, como representante do INC, a quem caberá automaticamente a

Presidência da Comissão; Octávio de Faria, como representante da Câmara de Artes do Conselho Federal de Cultura; Sérgio Augusto Pinto, José Lino Fabião Grünwald e David Eulálio Neves, como representantes da Crítica Cinematográfica, para constituírem, como membros efetivos, a Comissão de Classificação Especial do Instituto Nacional do Cinema.

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o item "c" do inciso II da Resolução INC nº 12, de 19 de setembro de 1967, resolve:

Nº 12 — Reformular a Portaria número 41, de 29 de setembro de 1967 designando os Senhores Geraldo Alves Queiroz, a quem caberá automaticamente a Presidência da Comissão, Oswaldo Leite Rocha, que substituirá o Presidente da Comissão em seus impedimentos eventuais, Valério Marinho Andrade, Carlos Amaral da Fonseca, Miriam Alencar, Pedro Maillet de Lima e Ely Jaccoud Azeredo, para constituírem a Comissão Técnica de que trata a Resolução INC nº 12, de 19 de setembro de 1967. — Durval Gomes Garcia.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.116

Preço: NCr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 5

Agência 11

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA 5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 12 de março de 1970

Processos:

Nº 361-67 — EMENEL - Empresa de Engenharia Elétrica Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 784-67 — Escritório Saturnino de Brito Sociedade em Comandita por Ações. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 2.322-67 — A.E.G. Companhia Sul Americana de Eletricidade. — Anote-se, pagas as taxas no quadro técnico.

Nº 2.785-67 — E. S. E. Escritório de Serviços de Engenharia Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 7.183-67 — Flávio W. F. Garpari. — Cancele-se o registro.

Nº 8.008-67 — Brasinco S. A. Indústria Comércio e Engenharia. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 8.519-67 — Lino Viviano Cia. Ltda. — Cancele-se, pagas as anuidades.

Nº 7.772-68 — Construtora Ebril Limitada. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades.

Nº 9.164-68 — Construtora Santa Quitéria Ltda. — Anote-se e notifique-se a firma a regularizar seu registro no CREA, prazo 10 dias.

Nº 4.505-69 — Ryval S.A. Esquadrias Metálicas. — Conceda-se o "Visto".

Nº 7.494-69 — Instaladora Irmãos Carlos Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 374-70 — Construtora Somam Limitada. — Referendado pela Câmara de Engenharia Civil. — Registre-se.

Nº 950-70 — Engenheiros Consultores Metinas S.A. — A Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 1.763-70 — EMPLA - Empreendimentos e Planejamentos Ltda. — "Ad referendum" da Câmara de Engenharia Industrial, registre-se no ramo de "Engenharia Industrial, Mecânica, Civil, de Minas e Metalurgia".

Nº 1.801-70 — Sociedade Civil de Arquitetura Bernardo Figueiredo Ltda. — "Ad referendum" da Câmara de Arquitetura, registre-se no ramo de Arquitetura.

Nº 2.015-70 — V. M. Engenharia Ltda. — Indeferido, notifique-se.

Nº 2.105-70 — José Faustino. — Indeferido, autue-se.

Nº 2.126-70 — LILPLAN - Escritório Técnico e Consultoria Ltda. — "Ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil. — Registre-se no ramo de "Construção, Consultoria Técnica nas áreas de Engenharia, Planejamento, Pesquisa Operacional Computadores Eletrônicos".

Nº 2.146-70 — ENGEC - Engenharia, Serviços de Construção Ltda. — "Ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil. Registre-se no ramo de Construção Civil em Geral, fazendo art. do seu quadro técnico o Arquiteto Paulo Castilho.

Nº 2.328-70 — Construtora Br Ltda. — "Ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil. Registre-se no ramo de "Construções Cíveis".

Nº 2.36-70 — Construtora Riel Limitada. — "Ad referendum" da Câmara de Engenharia Industrial e Arquitetura. Registre-se no ramo de Engenharia, Arquitetura e Construções.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1960. — *Maurice Ribeiro Viegas*, Presidente. — *Galilei Fouraux*, Diretor Administrativo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 75, de 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 591 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b), inciso I, do artigo 102, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345-64, Venício Gomes Costa, Servidor, nível 6.B, matrícula nº 1.054.733.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 592 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b), do inciso I, do artigo 102, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Pedro Felix da Silva, Auxiliar de Portaria, nível 7.A, matrícula número 2.101.804.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, resolve:

Nº 593 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b), inciso I, do artigo 102, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345-64, Raphael Maciel D'Angelo, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.056.233.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 594 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b), do inciso I, do artigo 102, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345-64, Jayne Pamponet de Cerqueira, Médico, nível 22.B, matrícula número 1.763.934. — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 17 DE MARÇO DE 1970

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Designar Irene Baptista Accolti Gil, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11.B, matrícula 1.259.011, para substituir Maria de Lourdes Souza, na função gratificada, símbolo 6.F, de Chefe da Seção Mecanizada de Per-

furação e Conferência (GOX), do Serviço Técnico Mecanizado de Organização e Controle (SGO), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução SG — nº 30, de 23 de agosto de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 1.º de setembro de 1967 e BI — nº 166-67, que designou Angela Orsolin da Costa, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11.B, matrícula 1.911.726, para a mesma função. — *Fernando Gonçalves Reis Vianna* — Diretor.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 17 de março de 1970

HBF — 53.385 — José Izidio de Souza — Guanabara — Indefero o pedido formulado por Andreina de Oliveira Souza, tendo em vista o estado civil da requerente.

HBF — 53.424 — Joaquim Ferreira — Guanabara — Indefero a presente habilitação, tendo em vista que a ex-servidora não foi incluída no regime de benefícios de família, criado pelo D. I. 3.347-41.

Proc. CAPIN nº 98-37 — Aarão Índio do Brasil — Guanabara — Indefero o pedido de continuidade de pensão temporária, formulado pela filha maior Euthalia, tendo em vista que a mesma é servidora pública, não fazendo assim, jus ao benefício, por falta de amparo legal.

Relação nº 76, de 1970

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o enquadramento constante do Decreto nº 66.002, de 30 de dezembro de 1969, resolve:

Nº 603 — Retificar a Portaria número 355, de 16 de março de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 27 de março de 1967, BI nº 59-67, que aposentou no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, Manoel Geremias Netto, Fiscal Administrativo de Obras, nível 11.B, matrícula nº 2.035.881, na parte referente ao cargo, que passa a ser de Encarregado de Conjunto Residencial, nível 12, com a vantagem prevista no inciso II, do artigo 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 604 — Dispensar Pedro Pinto Baptista, Técnico de Mecanização AF-

401 16.B, ponto nº 5.455, matrícula nº 1.900.345, da função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Seção de Mecanização — MEM, do Serviço de Arquivo Médico e Estatística — SME, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDENS DE SERVIÇO DE 16 DE MARÇO DE 1970

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 33 do Regimento do HSE, considerando o contido no item 3 da Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 59 — Designar José Carlos Crespo Schlee, Médico TC.801.21.A, ponto nº 880, matrícula nº 2.130.614, para substituir, nos impedimentos eventuais, Francisco Duarte Guimarães Neto, ocupante do cargo em comissão, símbolo 5.S, de Chefe de Clínica do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Anatomia Patológica — SMA.P, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Revogar os efeitos da Ordem de Serviço HSE nº 49, de 25 de junho de 1968, que designou Anadil Vieira Roselli para a substituição em epígrafe.

Nº 60 — Designar Jarbas Anacleto Pôrto, Médico-TC.801.22.B, ponto número 80, matrícula nº 1.673.032, para substituir, no período de 14 de março a 4 de abril de 1970, por motivo de licença para tratamento de saúde, Mário Rutowisch, no cargo em comissão, símbolo 4.C, de Chefe do Serviço de Clínica Dermatológica e Sifilográfica — SMC.S, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 61 — Designar Isaac Gabbay, Médico-TC.801.22.B, ponto nº 349, matrícula nº 1.792.017, para substituir, no período de 13 de fevereiro a 13 de abril de 1970, Edson Augusto de Almeida, no cargo em comissão, símbolo 5.C de Chefe de Clínica do Serviço de Clínica Dermatológica e Sifilográfica — SMC.S, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

DELEGACIA NO ESPÍRITO SANTO ORDEM INTERNA DE SERVIÇO DE 27-11-69

O Delegado do IPASE no Espírito Santo, usando da atribuição que lhe confere o item 40 da I 97-55, de 11 de agosto de 1955 e I 75-66, de 26-5-66, resolve:

Nº 121 — Designar Jason Urbano de Oliveira, Escrevente datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.016.518, ponto 17.516, para substituir Jayme das Neves, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.364.425 ponto 17.517, na função gratificada, símbolo 17.11, de Encarregado da Turma de Empreendimento Imobiliário da Seção de Aplicação de Capital, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais em seus impedimentos eventuais.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 1970

O Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional, no uso das atribuições previstas no artigo 23 do Decreto nº 1.502, de 12 de novembro de 1962, combinado com o artigo 5º

da Lei nº 4.374, de 4 de agosto de 1964 e de acordo com a Resolução nº 192-68 da Diretoria, resolve:

Nº 8 — Designar Edison Alves da Silva, Escriturário do Quadro de Pessoal Permanente, nível 10-B para exercer as funções de Chefe da Seção de Aquisições, com a remuneração total de NCr\$ 851,04 (oitocentos e cinquenta e um cruzeiros novos e 04

tro centavos), Chefe de Seção B — publicada em Boletim nº 11, de 17 de março de 1970 — a contar de 3 de fevereiro de 1970. — *Luiz Cals de Oliveira*. (Processo MME — 000082-70) e

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RC Nº 41/69

Altera o Quadro de Pessoal do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU.

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 30 de dezembro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Decreto nº 59.917, de 30 de dezembro de 1966, resolve:

1. Ficam alterados os Anexos da Resolução RC nº 21-67, que aprovou o Quadro de Pessoal do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU, passando a vigorar com o grupamento, denominação de cargos e quantitativos constantes dos Anexos ns. I, II e III que acompanham o presente ato, referentes, respectivamente, aos Cargos de Confiança (em comissão), Funções de Confiança (gratificadas) e Categorias Básicas.

2. Os valores salariais dos Cargos, Funções e Categorias, constantes dos Anexos I, II e III, corresponderão a remuneração dos grupamentos de mesmo símbolo aprovados na RC 24/69.

2.1 Os Cargos de Confiança do Secretário Geral e de Chefe de Unidade Central farão jus à Gratificação de Representação, de acordo com o estabelecido no Anexo nº VI da RC 24/69, equiparando-se o Secretário Geral a Coordenador Executivo de Programas.

3. Ficam igualmente alterados, de acordo com o Anexo IV do presente ato, os quantitativos do Quadro Suplementar, que continua em extinção.

3.1 Os valores salariais dos integrantes do Quadro Suplementar serão acrescidos do percentual mínimo atribuído às Categorias Básicas, a partir da vigência da RC 24/69.

4. Os grupamentos, a denominação dos cargos e os quantitativos constantes dos Anexos I, II e III, bem como a posição apresentada no Anexo IV, entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1969. — *Mário Trindade*, Presidente.

Grupo	CARGO DE CONFIANÇA	Atual	Proposto
CC		Nº	Nº
CC-1	Secretário Geral	1	1
CC-1	Chefe de Unidade Central	5	5
CC-2	Subchefe de Unidade Central	2	1
CC-2	Coordenador	10	16
CC-2	Coordenador Regional	4	5
CC-3	Assessor	6	14
CC-3	Chefe de Divisão	7	5
CC-4	Assistente Especializado (*)	4	10
CC-4	Secretária do Superintendente	1	1
CC-5	Secretária bilingue	—	2
CC-6	Secretária de Chefe de Unidade Central	6	6
CC-7	Auxiliar de Gabinete	2	2
CC-7	Datilógrafa bilingue	—	2
CC-8	Motorista do Superintendente	1	1
CC-8	Secretária de Coordenador Regional	4	4
		53	81

(*) Anteriormente criado como Assistente Técnico

ANEXO II

Grupo	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	Atual	Proposto
FG		Número	Número
FG-2	Chefe de Seção	10	3
FG-3	Chefe de Portaria	1	2
FG-4	Porteiro	1	1
		12	6

ANEXO III

Grupo	CARGO PERMANENTE	Atual	Proposto
CB		Número	Número
CB-1	Assistente Técnico (*)	12	12
CB-3	Contador (*)	1	2
CB-4	Técnico de Contabilidade	2	3
CB-5	Assistente Administrativo	11	11
CB-5	Desenhista	2	2
CB-5	Estenodatilógrafo	2	1
CB-6	Escrevente-datilógrafo	28	28
CB-6	Operador de Máquina de Contabilidade ..	1	2
CB-7	Artífice de Manutenção	1	2
CB-7	Motorista	5	3
CB-8	Auxiliar de Portaria	6	6
CB-8	Telefonista	2	1
CB-8	Vigia	—	2
CB-9	Servente	7	4
		80	79

(*) Privativo de pessoal de nível superior

ANEXO IV

CARGO SUPLEMENTAR	Antigo	Atual
	Número	Número
Arquiteto	10	4
Engenheiro	12	4
Procurador	8	1
Médico	1	—
Topógrafo	2	1
Contador	3	1
Contabilista	10	3
Técnico em Contabilidade	5	1
Auxiliar de Mecanografia	3	1
Auxiliar de Engenharia	4	1
Desenhista	4	1
Assistente Social	2	—
Auxiliar Tesoureiro	1	—
Taquigrafa	1	—
Auxiliar Administrativo	58	12
Auxiliar Datilógrafo	60	7
Cobrador	4	—
Continuo	7	6
Artífice	4	—
Telefonista	1	—
Motorista	8	—
Administrador	58	—
Vigia	6	1
Governanta	1	—
Auxiliar de Escritório	5	1
Servente	9	2
Pedreiro	1	—
Bombeiro	3	2
Encarregado de Obras	1	1
T o t a l	289	50

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 43/69

Altera a RC Nº 83/66 e dá-lhe consolidação tendo em vista, inclusive, as alterações havidas com as RCs Ns. 9/69, 19/69 e 29/69.

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 30 de dezembro de 1969, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e considerando a ampliação e maior complexidade dos trabalhos para con-

trôle da receita, em razão da dispersão de suas fontes e da maior descentralização da cobrança resolve:

1. Fica alterada a RC Nº 83/63 da maneira de segue:

1.1 — No item I altera-se, na Assessoria de Orçamento a denominação de Divisão de Controle da Execução para Divisão de Controle da Receita, e acrescenta-se uma Divisão denominada Divisão de Controle da Despesa, à Assessoria de Orçamento.

1.2 — O subitem 2.4.2 passa a ter a seguinte redação:

“2.4.2 — Divisão de Controle da Receita:

a) acompanhar, analisar e controlar o desenvolvimento da Receita, pro-

podendo medidas para a sua eficiente realização e apresentando relatórios periódicos:

b) manter em dia a análise dos recursos dos créditos devidos ao Banco, alertando aos órgãos competentes e propondo-lhes medidas para correção de eventuais anormalidades constatadas;

c) manter em dia o controle global dos depósitos do FGTS e de entidades dos Sistemas, promovendo a apuração e análise das causas dos possíveis afastamentos das estimativas feitas;

d) pesquisar e identificar as origens e causas de possíveis atrasos dos ingressos devidos ao Banco, propondo medidas para correção das anormalidades que forem constatadas;

e) manter atualizado o cadastro de dados e sistemas de informações que possibilitem o rápido acionamento dos órgãos competentes;

f) fornecer aos demais órgãos da PC os dados sobre a evolução da receita;

g) propor normas para coleta sistemática dos dados necessários ao perfeito cumprimento de suas tarefas; e, h) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Assessoria de Orçamento."

1.3 — Acrescente-se o subitem 2.4.3, como segue;

Despesa:

a) acompanhar, analisar e controlar o desenvolvimento da Despesa, propondo medidas para o seu bom andamento e apresentando relatórios periódicos;

b) acompanhar e analisar, em especial, as aplicações do Banco, verificando a obediência aos programas pré-estabelecidos, alertando os órgãos competentes e propondo-lhes medidas para correção de eventuais anormalidades constatadas;

c) manter organizado e atualizado o cadastro de dados brutos e elaborados e sistema de informações que possibilitem o normal acionamento dos órgãos competentes;

d) fornecer aos demais órgãos da PC os dados sobre a evolução da Despesa;

e) propor normas para coleta sistemática dos dados necessários ao cumprimento de suas tarefas; e,

f) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Assessoria de Orçamento."

4 — Os itens 4 e 5 passam a ser itens 5 e 6, e acrescente-se o item 4 com a redação que segue:

4. A Diretoria baixará os atos normativos complementares inclusive quanto ao desdobramento dos órgãos aqui mencionados, em nível hierárquico inferior a Divisão, definindo-lhe as respectivas atribuições."

5. Ficam incluídas nas lotações numéricas de pessoal da Assessoria de Orçamento e do Serviço de Administração, da Assessoria de Planejamento e Coordenação, 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Divisão e 1 (uma) função de confiança de Chefe de Seção, respectivamente.

6. As RCs ns. 83/66, 9/69, 19/69 e 29/69, consolidadas passam a ter a seguinte redação:

1. Fica aprovada a seguinte estrutura, para a Assessoria de Planejamento e Coordenação do Banco:

Assessoria de Planejamento e Coordenação

Chefia da Assessoria
Serviço de Administração
Seção de Expediente
Seção de Mecanografia
Seção de Documentação
Seção de Desenho

Assessoria de Estudos Econômicos e Financeiros

Assessoria de Orçamento

Divisão de Elaboração

Divisão do Controle da Receita

Divisão do Controle da Despesa

Assessoria de Planejamento

Divisão do Plano de Habitação

Divisão do Plano de Ação

Divisão de Estatística

Divisão de Apoio Técnico

Serviço de Análise e Programação
Serviço de Análise de Custos e Mercado

Serviço de Orientação e Controle
Assessoria de Controle e Informações

Divisão de Controle

Serviço de Coleta e Orientação

Serviço de Cadastro e Processamento

Serviço de Análise e Controle

Divisão de Informações

Assessoria de Captação de Recursos

2. Aos setores especificados no item 1 compete:

2.1 — Assessoria de Planejamento e Coordenação:

a) promover, sob orientação da Diretoria, a elaboração de Planos e Programas, anuais ou plurianuais, referentes às várias atividades do Banco, coordenando e consolidando os planos e programas setoriais a cargo das Unidades Centrais, assim como a elaboração do Orçamento-Programa anual;

b) acompanhar o andamento dos planos e programas aprovados, mantendo a Diretoria e o Conselho de Administração convenientemente informados a respeito;

c) promover a realização dos estudos e pesquisas indispensáveis ao conhecimento das necessidades nacionais e à definição de política do Governo no setor habitacional, com vistas à elaboração do programa global dos investimentos necessários à progressiva solução do problema;

d) propor, quando necessário à boa execução dos planos e programas, a criação, extinção, fusão ou desdobramento de órgãos;

e) realizar outros trabalhos e exercer outros encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria.

2.2 — Chefia da Assessoria:

a) programar, de acordo com a orientação recebida da Diretoria, por intermédio do Diretor-Supervisor, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Assessoria de Planejamento e Coordenação;

b) decidir quanto às matérias que sejam de competência exclusiva da Assessoria de Planejamento e Coordenação, ou em relação a outras em que tal atribuição lhe seja delegada pela Diretoria;

c) propor, com base na análise dos planos em execução ou programados e em outros estudos e levantamentos a seu cargo, a criação, extinção, fusão ou desdobramento de órgãos;

d) Entrosar-se com os demais órgãos de nível equivalente do Banco ou com outras entidades de modo a possibilitar o permanente intercâmbio de informes e outros elementos de interesse comum;

e) supervisionar os convênios de prestação de assistência técnica ao Banco;

f) Apresentar ao Diretor-Supervisor, nas épocas determinadas, relatórios sobre as atividades da Assessoria de Planejamento e Coordenação;

g) Promover a realização de estudos e a execução de outras tarefas que sejam determinadas a Assessoria de Planejamento e Coordenação pela Diretoria, por intermédio do Diretor-Supervisor.

2.2.1 — Serviço de Administração (APC-0010)

a) Encarregar-se, obedecendo a orientação superior e normas do BNH, da previsão e obtenção de todos os meios e recursos necessários ao funcionamento do Gabinete do Diretor-Supervisor de Planejamento e Coordenação e do SFS e da Assessoria de Planejamento e Coordenação, bem como desempenhar as demais atividades de "Administração Geral" no âmbito de ação destes setores;

b) Supervisionar os serviços das Seções subordinadas, zelando pelo fiel cumprimento das normas e planos

estabelecidos e solucionando as dúvidas submetidas à sua apreciação;

c) Executar as tarefas ligadas à administração de pessoal no âmbito do Gabinete do Diretor-Supervisor de Planejamento e Coordenação e do SFS e da Assessoria de Planejamento e Coordenação;

d) Preparar a correspondência do Gabinete do Diretor-Supervisor de Planejamento e Coordenação e do SFS e da Assessoria de Planejamento e Coordenação; e

e) Executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pelo Diretor-Supervisor e pela Chefia da Unidade.

2.2.1.1 — Seção de Expediente (APC-001).

a) Executar os serviços de recebimentos, registro, expedição e arquivamento de correspondência;

b) Executar a distribuição e controle dos papéis e processos encaminhados para informação, exame e parecer do Gabinete do Diretor-Supervisor de Planejamento e Coordenação e do SFS e da Assessoria de Planejamento e Coordenação;

c) Executar as tarefas ligadas à administração de material no âmbito do Gabinete do Diretor-Supervisor de Planejamento e Coordenação e da Assessoria de Planejamento e Coordenação; e,

d) Desempenhar outras funções de expediente que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.2.1.2 — Seção de Mecanografia (APC-0012)

a) Executar e conferir todos os serviços datilográficos do Gabinete do Diretor-Supervisor de Planejamento e Coordenação e do SFS e os da Assessoria de Planejamento e Coordenação;

b) Promover o preparo dos serviços de cópias xerográficas, heliográficas, etc., oriundos do Gabinete do Diretor-Supervisor de Planejamento e Coordenação e do SFS e da Assessoria de Planejamento e Coordenação;

c) Promover a impressão e alceamento do material técnico preparado pelo Gabinete do Diretor-Supervisor de Planejamento e Coordenação e do SFS e da Assessoria de Planejamento e Coordenação;

d) Executar outras tarefas de mecanografia que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.2.1.3 — Seção de Documentação (APC-0013)

a) Executar os trabalhos de arquivamento da documentação e publicações de interesse do Gabinete do Diretor-Supervisor de Planejamento e Coordenação e do SFS e os da Assessoria de Planejamento e Coordenação;

b) Manter registro e fichários de toda a matéria de interesse do Gabinete do Diretor-Supervisor de Planejamento e Coordenação e do SFS e da Assessoria de Planejamento e Coordenação;

c) Manter coletânea de atos e boletins do BNH;

d) Manter coleção dos Diários Oficiais, selecionando, classificando e fichando a Legislação Geral e toda a matéria de interesse do Gabinete do Diretor-Supervisor de Planejamento e Coordenação e do SFS e da Assessoria de Planejamento e Coordenação;

e) Coletar os elementos necessários à elaboração dos relatórios da APC;

f) Executar os serviços de documentação e pesquisa bibliográfica necessários aos trabalhos do Gabinete do Diretor e da APC;

g) Executar outras tarefas de arquivamento e documentação que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.2.1.4 — Seção de Desenho (APC-0014)

a) Desenhar plantas e executar outros desenhos para o Gabinete do Diretor-Supervisor de Planejamento e Coordenação e Sistema Financeiro do Saneamento e para a Assessoria de Planejamento e Coordenação, e,

b) Executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pelo Diretor-Supervisor ou pelo Chefe da Unidade.

2.3 — Assessoria de Estudos Econômicos e Financeiros:

a) Elaborar os estudos econômicos e financeiros de interesse do Banco;

b) Colaborar na elaboração de planos e programas anuais ou plurianuais;

c) Colaborar na realização de estudos e pesquisas indispensáveis à definição da política do Governo no setor habitacional quanto ao programa global de investimentos;

d) Analisar o programa de aplicação dos recursos disponíveis e propor, quando for o caso, a sua reformulação;

e) Analisar, sempre que solicitado, as condições e os prêmios dos seguros das operações ativas e passivas a que serão obrigadas as entidades do Sistema Financeiro da Habitação, o propor as modificações que considerar adequadas;

f) Realizar, quando necessário, os estudos que permitam estabelecer previsões de médio e longo prazo, quanto ao cumprimento das obrigações com terceiros e à rentabilidade dos recursos do Banco e das entidades do Sistema Financeiro da Habitação, com o fim de possibilitar:

F.1) A adequada aplicação dos recursos;

F.2) A indicação de medidas acuateladoras da liquidez do Sistema;

F.3) A indicação das condições financeiras das operações quanto a:

F.3.1) Limites, prazos, retiradas, juros e seguros obrigatórios das contas de depósitos no Sistema Financeiro da Habitação;

F.3.2) Condições de pagamento, limites de riscos, prazo, juros e garantias das aplicações no Sistema Financeiro da Habitação;

F.3.3) Limites mínimos de diversificação de aplicações (A serem observadas pelas entidades do Sistema Financeiro da Habitação) e das reservas previstas em Lei;

g) Propor as condições para adequar a operação do Sistema Financeiro da Habitação à política econômica do Governo Federal, analisando os reflexos dessa política em seus aspectos monetários, fiscal e orçamentário, sobre o programa de investimentos do Banco;

h) Analisar evolução dos sistemas adotados no País ou no exterior, quanto a projeto ou investimentos que possam interessar às atividades do Banco;

i) Executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Assessoria.

2.4 — Assessoria de Orçamento:

a) Encarregar-se, obedecendo a orientação superior, da programação, acompanhamento e controle de todas as atividades que se refiram à elaboração e à execução orçamentárias;

b) Dirigir os serviços das Divisões subordinadas, zelando pelo fiel cumprimento das normas e programações estabelecidas e solucionando as dúvidas submetidas à sua apreciação;

c) Executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Assessoria.

2.4.1 — Divisão de Elaboração:

a) Propor o Orçamento-Programa do Banco e sua atualização, através de créditos adicionais;

b) Propor o Orçamento de Caixa do Banco e a sua constante atualização;

c) Analisar os dados da execução orçamentária;

d) Propor e manter atualizadas as normas de elaboração e de execução orçamentária;

e) fornecer aos demais órgãos da Assessoria de Planejamento e Coordenação as projeções da Receita e da Despesa;

f) Executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Assessoria de Orçamento.

2.4.2 — Divisão de Controle da Receita:

a) Acompanhar, analisar e controlar o desenvolvimento da Receita, propondo medidas para a sua eficiente realização e apresentando relatórios periódicos;

b) Manter em dia a análise dos rétrornos dos créditos devidos ao Banco, alertando aos órgãos competentes e propondo-lhes medidas para correção de eventuais anormalidades constatadas;

c) Manter em dia o controle global dos depósitos do FGTS e de entidades dos Sistemas, promovendo a apuração e análise das causas dos possíveis afastamentos das estimativas feitas;

d) Pesquisar e identificar as origens e causas de possíveis atrasos dos ingressos devidos ao Banco, propondo medidas para correção das anormalidades que forem constatadas;

e) Manter atualizado o cadastro de dados e sistema de informações que possibilitem o rápido acionamento dos órgãos competentes;

f) Fornecer aos demais órgãos da APC os dados sobre a evolução da receita;

g) propor normas para coleta sistemática dos dados necessários ao perfeito cumprimento de suas tarefas; e,

h) Executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Assessoria de Orçamento.

2.4.3 — Divisão de Controle da Despesa:

a) Acompanhar, analisar e controlar o desenvolvimento da Despesa, propondo medidas para o seu bom andamento e apresentando relatórios periódicos;

b) Acompanhar e analisar, em especial, as aplicações do Banco, verificando a obediência aos programas pré-estabelecidos, alertando os órgãos competentes e propondo-lhes medidas para correção de eventuais anormalidades constatadas;

c) Manter organizado e atualizado o cadastro de dados brutos e elaborados e sistema de informações que possibilitem o rápido acionamento dos órgãos competentes;

d) fornecer aos demais órgãos da APC os dados sobre a evolução da Despesa;

e) Propor normas para coleta sistemática dos dados necessários ao cumprimento de suas tarefas; e,

f) Executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Assessoria de Orçamento.

2.5 — Assessoria de Planejamento:

a) Encarregar-se obedecida, a Orientação superior da realização de estudos que visem à fixação da política habitacional do Governo e ao acompanhamento de execução dos planos correspondentes;

b) Dirigir os serviços das Divisões Subordinadas, zelando pelo fiel cumprimento das normas e programações estabelecidas e solucionando as dúvidas submetidas à sua apreciação;

c) Executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Assessoria.

2.5.1 — Divisão do Plano de Habitação:

a) Promover a realização de estudos e pesquisas indispensáveis ao conhecimento das necessidades nacionais e à formulação da política do Governo no setor da Habitação;

b) Sugerir as bases para formulação da política habitacional, considerando os estudos e pesquisas realizadas concernentes ao assunto;

c) Elaborar e manter atualizado o Plano Nacional da Habitação, bem como planos regionais, com base nas pesquisas sócio-econômicas e habitacionais realizadas;

d) Executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Assessoria do Plano de Habitação.

2.5.2 — Divisão do Plano de Ação:

a) Elaborar programas globais e setoriais, anuais e plurianuais, coordenando e consolidando os projetos e

programas regionais e setoriais, a cargo das Unidades Centrais;

b) Colaborar com a Assessoria de Orçamento na elaboração do Orçamento-Programa e do Orçamento da Caixa;

c) Conhecer do controle das aplicações, coordenando os desenvolvimentos dos diversos programas, e, quando conveniente, reformulando-os;

d) Promover a realização de pesquisas e levantamentos necessários à orientação de programas específicos;

e) Encarregar-se das atividades ligadas ao processamento de dados que se fizerem necessários aos estudos a seu cargo ou aos demais setores do Banco;

f) Executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Assessoria do Plano de Habitação.

2.5.3 — Divisão de Estatística:

a) Efetuar e promover a realização de levantamentos estatísticos, necessários à definição da política habitacional e à elaboração do Plano Nacional da Habitação;

b) Estabelecer normas para os levantamentos de dados que interessem ao Banco;

c) Efetuar ou promover a realização dos levantamentos e pesquisas de natureza estatística de interesse do Banco;

d) Organizar e manter atualizados cadastros estatísticos;

e) Executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Assessoria do Plano de Habitação.

2.5.4 — Divisão de Apoio Técnico:

a) Responsabilizar-se por todas as atividades de apoio Técnico com vistas à viabilização e otimização dos Resultados relativos aos programas desenvolvidos pelo BNH, quer pela formulação de subsídio ao planejamento global das aplicações do Banco, quer pela promoção de estudos, pesquisas, assistência técnica, treinamento e outras atividades específicas nos campos da produção e distribuição de habitações, de materiais de construção e das obras de infra-estrutura e equipamento urbano;

b) Levantar, criticar e analisar os elementos necessários à formulação do programa de atividades e solução dos problemas no campo de Apoio Técnico;

c) Programar e propor os estudos pesquisas e todas as outras atividades de Apoio Técnico, assim como as prioridades e instrumentos de Execução;

d) Promover a execução da programação, pela coordenação ou articulação das diversas entidades executoras, ligadas ou não ao BNH, definindo campos de ação e, quando for o caso, disciplinando suas atividades;

e) Analisar os resultados obtidos e propor as necessárias medidas técnicas e administrativas para sua aplicação e posterior acompanhamento;

f) executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Chefia da Assessoria de Planejamento.

2.5.4.1 — Serviço de Análise e Programação:

a) realizar, ouvidos os demais setores do BNH e, de modo especial, os setores da APC, a programação dos estudos e das pesquisas, e outras atividades necessárias ao Apoio Técnico;

b) sugerir o aperfeiçoamento dos trabalhos e pesquisas, existentes e em andamento, com vistas a uma melhor adequação aos interesses do BNH;

c) conhecer, e articular-se com as unidades de pesquisas dos órgãos públicos ou entidades privadas que operem em áreas de interesse do Apoio Técnico;

d) analisar os resultados das atividades promovidas pela Divisão, propondo as medidas de ordem técnica, administrativa ou econômico-financeira decorrente dos estudos feitos;

e) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

2.5.4.2 — Serviço de Análise de Custos e Mercado:

a) promover o acompanhamento e análise dos custos da construção e seus insumos, e de sua evolução, propondo as medidas para a sua redução e melhoria de qualidade das construções;

b) elaborar e manter atualizado um cadastro de composição de custos, e de sistemas constitutivos, atendendo a condições de ordem estrutural, regional e técnica;

c) promover, e analisar pesquisas de mercado que interessem aos diversos programas do BNH;

d) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

2.5.4.3 — Serviço de Orientação e Controle:

a) orientar e coordenar as entidades que colaborem com o BNH, no programa de apoio técnico, controlando os resultados dos trabalhos a elas atribuídos no cumprimento da programação estabelecida;

b) analisar a conveniência de criação ou estímulo de novas entidades de pesquisa, em áreas ainda não cobertas efetivamente pelas existentes;

c) estabelecer critérios para complementar e atualizar, quando necessário, as atividades de pesquisa que já venham sendo desenvolvidas por órgãos públicos ou privados que atuem em área do interesse do BNH;

d) informar sobre o andamento dos trabalhos e pesquisas, sempre que solicitado pelos demais órgãos do BNH;

e) manter cadastro atualizado das atividades desenvolvidas e resultados obtidos;

f) promover a publicação dos estudos e pesquisas realizadas;

g) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Chefia da Divisão.

2.6 — Assessoria de Controle e Informação:

a) encarregar-se, obedecida a orientação superior, da elaboração, implantação e acompanhamentos dos planos de controle aplicáveis às atividades finalísticas do Banco, bem como da elaboração de relatórios e outros informes sobre os resultados obtidos com a adoção da política habitacional em vigor;

b) dirigir os serviços das Divisões subordinadas, zelando pelo fiel cumprimento das normas e programações estabelecidas e solucionando as dúvidas submetidas à sua apreciação;

c) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Assessoria.

2.6.1 — Divisão de Controle:

a) acompanhar o andamento dos planos e programas aprovados, fazendo a apreciação dos resultados;

b) elaborar a apresentação dos resultados, demonstrando seu comportamento regional e sua evolução no tempo;

c) manter cadastro dos mapas de acompanhamento, estudos e relatórios;

d) fazer estudo da eficiência e a normalização das novas formas de aplicação, propostas pelos órgãos da administração, para assessoramento da Diretoria e do Conselho de Administração;

e) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Assessoria de Controle e Informação.

2.6.1.1 — Serviço de Coleta e Orientação:

a) promover a coleta e a crítica dos dados que sejam necessários ao desempenho das atribuições da APC e a pronta e correta informação dos órgãos colegiados do BNH;

b) orientar os setores informantes quanto ao correto preenchimento de mapas e formulários e quanto ao fluxo dos dados de que trata a alínea anterior;

c) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas.

2.6.1.2 — Serviço de Cadastro e Processamento:

a) manter atualizado o cadastro de todos os dados necessários à elaboração de mapas e relatórios de informações, análise e controle;

b) promover o suprimento dos dados necessários aos trabalhos da APC;

c) classificar e ordenar os dados cadastrados, dando-lhes o tratamento adequado;

d) promover o processamento dos dados e as apurações que permitam a análise e o controle dos diversos programas do BNH;

e) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas.

2.6.1.3 — Serviços de Análise e Controle:

a) fazer a análise da evolução dos diversos programas do BNH;

b) controlar a correta aplicação das normas operacionais vigentes e o cumprimento da programação estabelecida, dando conhecimento imediato às autoridades competentes de eventuais anormalidades constatadas;

c) analisar os critérios de acompanhamento e controle, promovendo sua reformulação, sempre que necessário;

d) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas.

2.6.2 — Divisão de Informações:

a) elaborar relatórios periódicos para informação do Conselho de Administração, Diretoria e demais órgãos do Banco, sobre os resultados obtidos na gestão do Sistema Financeiro da Habitação;

b) responder às consultas e redigir pareceres e relatórios sobre assuntos submetidos à Assessoria de Planejamento e Coordenação e que não sejam específicos das demais unidades;

c) elaborar quadros normalizados e gráficos;

d) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Assessoria de Controle e Informação.

2.7 — Assessoria de Captação de Recursos:

a) pesquisar as fontes de recursos, propondo a obtenção destes e sua utilização pelo Sistema Financeiro da Habitação, mantendo para isso, em nome do Banco, os contactos necessários;

b) elaborar os projetos econômico-financeiros necessários à obtenção de financiamentos, auxílios e assistência técnica, e proceder ao acompanhamento de sua tramitação, até a assinatura final dos contratos e convênios;

c) acompanhar a execução dos contratos de financiamentos e convênios;

d) coordenar as providências para inclusão nos orçamentos das entidades de direito público dos recursos necessários ao Sistema Financeiro da Habitação;

e) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Assessoria.

3. Para o desempenho das funções de chefia e assessoramento na Assessoria de Planejamento e Coordenação, cuja estrutura é aprovada pelo presente ato, ficam incluídos em sua lotação numérica de pessoal as seguintes cargos em comissão e funções de confiança:

- 1 Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação
- 1 Subchefe de Unidade Central
- 5 Coordenadores de Assessoria Especializada
- 9 Assessores
- 9 Chefes de Divisão
- 7 Chefes de Serviço
- 4 Chefes de Seção
- 1 Secretário de Chefe de Unidade Central

3.1 — Os Assessores previstos neste item, conforme a necessidade dos serviços, serão lotados diretamente na Chefia da Assessoria ou nas Assessorias Especializadas.

4. A Diretoria baixará os atos normativos complementares, incluindo

quanto ao desdotalamento dos órgãos aqui mencionados em nível hierárquico inferior a Divisão, definando-lhes as respectivas atribuições.

5. As dúvidas que ocorrerem sobre a interpretação desta Resolução serão resolvidas pelo Diretor-Supervisor da APC e os casos omissos, serão, pelo mesmo, submetidos à apreciação da Diretoria.

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1969. — **Mário Trindade**, Presidente.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Resolução RC nº 40-69

Aprova o Regimento Interno do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU.

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 3 de dezembro de 1969, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Aprovar o Regimento Interno do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU — anexo à presente Resolução.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1969. — **Mário Trindade**, Presidente.

REGIMENTO INTERNO

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU — autarquia criada pela Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, é a entidade incumbida de elaborar e coordenar a política nacional no campo do planejamento local integrado, estabelecida dentro das diretrizes da política de desenvolvimento regional, em articulação com o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério do Interior.

Parágrafo único. Por planejamento local integrado entende-se o que compreende, em nível regional e municipal, os aspectos econômicos, social, físico e institucional.

Art. 2º O SERFHAU tem ainda por finalidade prestar ao Banco Nacional da Habitação — BNH — o assessoramento técnico que se fizer necessário à efetiva implantação da mencionada política, de modo a contribuir para a coordenação e integração do desenvolvimento regional e nacional.

Art. 3º Além das atribuições contidas no art. 5º do Decreto número 59.917, de 30 de dezembro de 1966, compete ao SERFHAU:

a) analisar os pedidos de financiamento ao Fundo de Financiamento de Planos de Desenvolvimento Local Integrado — FIPLAN — submetendo, em cada caso, parecer fundamentado à Diretoria do BNH, para deliberação;

b) propor à Diretoria do BNH, em cada caso, os contratos, convênios, acordos ou outros atos jurídicos indispensáveis à conclusão de financiamentos que se façam através do FIPLAN;

c) promover as pesquisas necessárias à elaboração das normas, rotinas e procedimentos a serem ado-

convênios ratificados pelo Conselho de Administração do BNH, as tarefas propriamente executivas a outros órgãos e entidades especializadas, de direito público ou privado, que operarão sob sua fiscalização e responsabilidade.

Art. 5º A atuação do SERFHAU obedecerá a uma programação aprovada pelo Conselho de Administração do BNH, estabelecida anualmente e revista trimestralmente e que discriminará os programas, subprogramas e projetos a serem desenvolvidos pela entidade dentro do período, além dos correspondentes custos, sob a forma de orçamento-programa.

TÍTULO II

Da Organização

Art. 6º O SERFHAU será dirigido por um Superintendente, nomeado pelo Conselho de Administração do BNH, de acordo com o Art. 54, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Art. 7º Como órgão de consulta do Superintendente do SERFHAU, haverá uma Comissão Consultiva por ele designada e composta de até 9 (nove) membros, cujos nomes serão submetidos, previamente, à aprovação da Diretoria do BNH.

§ 1º O Superintendente designará, dentre os membros da Comissão Consultiva, aqueles que integrarão um Grupo Permanente de Assessoria Técnica à Superintendência.

§ 2º A Comissão Consultiva será secretariada pelo Secretário Geral do SERFHAU, ao qual poderão ser atribuídas outras funções executivas a critério do Superintendente.

Art. 8º As atividades do SERFHAU serão desempenhadas por:

- uma Secretaria Geral (S.G.) e
- as seguintes Unidades Centrais:

- 1 — Departamento de Análise de Projetos — D. A. P.
- 2 — Departamento de Operações e Controle — D. O. C.

2.1 — Coordenação Regional de Belém

2.2 — Coordenação Regional de Brasília

2.3 — Coordenação Regional de Recife

2.4 — Coordenação Regional de Porto Alegre

2.5 — Coordenação Regional da Guanabara.

3 — Centro de Informações para Desenvolvimento Urbano e Local — CIDUL

4 — Departamento de Administração — DA

4.1 — Divisão de Pessoal

4.2 — Divisão de Material

4.3 — Divisão de Contabilidade

4.3.1 — Seção de Registros Contábeis

4.3.2 — Seção de Controle Financeiro

4.4 — Divisão de Tesouraria

4.5 — Divisão de Atividades Gerais

5 — Departamento de Liquidação do Patrimônio da Fundação da Casa Popular — DLP

5.1 — Seção de Documentação e Expediente

TÍTULO III

Do Superintendente e dos Órgãos, suas atribuições e Chefias

CAPÍTULO I

Do Superintendente

Art. 9º Ao Superintendente compete:

- a) promover a obtenção dos recursos necessários à execução dos programas estabelecidos;
- b) elaborar a programação de serviços e o orçamento da entidade e acompanhar sua execução;
- c) supervisionar, coordenar e controlar o desenvolvimento dos serviços a cargo da entidade;
- d) definir as atribuições dos diversos setores integrantes do SERFHAU;
- e) praticar, dentro de sua competência legal ou regulamentar, os atos

ligados à administração do pessoal, respeitados os quadros e padrões de vencimentos aprovados e as dotações orçamentárias próprias;

f) apresentar às autoridades superiores, nas épocas devidas, para aprovação, relatórios e prestações de contas referentes às atividades do SERFHAU;

g) promover a aquisição e alienação de bens imóveis e móveis, observadas as normas legais vigentes;

h) requisitar servidores dos quadros do serviço público e de entidades paraestatais;

i) representar externamente o SERFHAU;

j) delegar atribuições;

Art. 10. Compete ao Superintendente do SERFHAU, além das atribuições previstas no artigo anterior, propor ao Conselho de Administração do BNH;

a) a forma de descentralização do SERFHAU;

b) a programação de atividades e o orçamento-programa;

c) o Regimento Interno e suas respectivas alterações;

d) as normas gerais e a política de atuação do órgão.

Art. 11. Cabe à Comissão Consultiva opinar, previamente, sobre as medidas a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração do BNH, bem como propor ao Superintendente outras medidas que julgar necessárias.

§ 1º Ao Grupo Permanente caberá prestar ao Superintendente todo assessoramento técnico que o mesmo julgar necessário;

§ 2º As atividades referentes ao presente artigo serão coordenadas e encaminhadas pelo Secretário Geral.

CAPÍTULO II

Da Secretaria Geral

Art. 12. A Secretaria Geral é a unidade encarregada de prestar ao Superintendente e às Unidades Centrais o assessoramento necessário ao desempenho de suas funções.

Art. 13. A Secretaria Geral é constituída dos seguintes setores, que poderão ter a supervisão de Coordenadores que para esse fim serão especialmente designados:

- a) Setor de Grupos de Trabalho
- b) Setor Jurídico
- c) Setor de Divulgação

Art. 14. A Secretaria Geral terá como principais atribuições:

a) através do Setor de Grupos de Trabalho:

I — Fornecer ao Superintendente e aos Chefes de Departamento estudos, levantamentos, pesquisas e pareceres técnicos, inclusive na área de organização e métodos;

II — Dar pareceres circunstanciados sobre as vantagens da publicação ou tradução pelo SERFHAU, de obras que tratem de planejamento;

III — Sugerir a adoção de medidas, a serem propostas dentro do sistema nacional de planejamento do desenvolvimento local integrado, que venham a colaborar para mais efetiva realização de seus propósitos;

b) através do Setor Jurídico:

I — Emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica, por determinação do Superintendente ou solicitação dos Chefes de Departamento;

II — Minutar atos e contratos;

III — Propor ao Superintendente medidas a serem tomadas em decorrência de atos legislativos, administrativos ou judiciais;

IV — Defender os interesses da autarquia em juízo ou perante as entidades públicas e privadas;

c) através do Setor de Divulgação:

I — Divulgar as atividades e trabalhos que estiverem sendo executados pelo SERFHAU no sentido de criar uma imagem da autarquia que venha a facilitar o desempenho de suas tarefas;

PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO FISCALIZAÇÃO

Divulgação nº 1.108

PREÇO: NCR\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

II — Manter os contatos necessários com as autoridades e meios de divulgação no sentido de cumprir a finalidade exposta no item anterior;

III — Coordenar, supervisionar ou elaborar os instrumentos necessários às tarefas de divulgação do ... SERFHAU, representados por: filmes, cartazes, "slides", boletins e outros.

Art. 15. Os trabalhos executados na Secretaria Geral terão a supervisão e coordenação de um Secretário-Geral, ao qual poderão ser atribuídas, pelo Superintendente, outras tarefas não constantes desse Regimento, inclusive as decorrentes de delegação de competência.

Art. 16. Compete ainda ao Secretário-Geral:

I — Coordenação Geral das tarefas executadas nas diversas Unidades Centrais, devendo para tanto promover reuniões periódicas com os respectivos chefes;

II — Planejar, organizar, administrar ou controlar a administração quando realizada por terceiros no que se refere aos programas de treinamento do Pessoal da autarquia, de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Superintendente e os projetos contidos nos orçamentos-programas anuais;

III — Secretariar a Comissão Consultiva.

CAPÍTULO III

Das Chefias das Unidades Centrais

Art. 17. As chefias das Unidades Centrais são todas do mesmo nível e estão diretamente subordinadas ao Secretário-Geral, que se encarrega da coordenação geral dos serviços por elas executados.

Art. 18. Aos chefes de Unidade Central compete a distribuição e supervisão entre seus subordinados das tarefas que neste Regimento são atribuídas à sua unidade.

Art. 19. Os chefes em nível de Departamento que não possuírem substituto, regularmente designado, para atuar em seus impedimentos e prestar-lhes assistência suplementar toda vez que se tornar necessário à realização de suas tarefas.

Art. 20. Aos substitutos poderão ser atribuídas pelos chefes imediatos missões especiais, delegação de algumas atribuições ou a chefia de algum setor.

CAPÍTULO IV

Do Departamento de Análise de Projetos

Art. 21. O Departamento será constituído de dois setores:

a) o Setor de Análise de Projetos se comporá, de equipes, tendo cada uma delas como responsável um ocupante de cargo em comissão de Coordenador. Ao setor compete:

I — Examinar os projetos dos planos de Desenvolvimento Local Integrado submetidos ao SERFHAU para obtenção de financiamento do ... FIPLAN, examinando-os de acordo com as sistemáticas e critérios de avaliação previamente estabelecidos;

II — Emitir pareceres circunstanciados, opinando pela aprovação ou rejeição dos projetos que lhe forem submetidos, levando-os à apreciação final do chefe do Departamento;

III — Acompanhar a execução dos projetos financiados pelo FIPLAN, face aos cronogramas de execução e desembolso aprovados, emitindo pareceres sobre os resultados desse acompanhamento para fins de liberação de recursos;

b) o Setor de Estudos terá um ocupante de cargo de Coordenador como responsável pelos trabalhos que realizar. Compete ao Setor:

I — Desenvolver as sistemáticas de avaliação dos projetos apresentados, buscando seu permanente aperfeiçoamento;

II — Realizar estudos e pesquisas visando a estabelecer uma metodolo-

gia adequada à elaboração dos planos de desenvolvimento local;

III — Realizar outros estudos, levantamentos e pesquisas, além de emitir pareceres, sempre que relacionados com a elaboração de planos de desenvolvimento local, sua sistemática e metodologia;

IV — Elaborar e promover o aperfeiçoamento de instrumentos tais como modelos, formulários, regulamentos e outros que venham a integrar os processos de solicitação de financiamento.

CAPÍTULO V

Do Departamento de Operações e Controle

Art. 22. Compõe-se o Departamento de uma Unidade Central, funcionando na sede da autarquia, e 5 Coordenações Regionais, mantidas nas cidades de Belém, Recife, Brasília, Porto Alegre e Rio de Janeiro.

Art. 23. Compete ao Departamento de Operações e Controle:

a) através da Unidade Central:

I — Suplementar a ação do Superintendente no sentido de coordenar a integração dos vários órgãos do sistema nacional de planejamento de desenvolvimento local integrado, mantendo contatos, promovendo seminários e reuniões e realizando conferências;

II — Supervisionar a ação das 5 (cinco) Coordenações Regionais, mantendo-se em permanente contato com as mesmas, transmitindo-lhes instruções e recebendo informações;

III — Estimar periodicamente os recursos necessários ao financiamento de planos pelo SERFHAU;

IV — Manter-se informado quanto à execução dos projetos financiados pelo FIPLAN, face aos cronogramas de execução e desembolso aprovados e aos pareceres sobre os resultados desse acompanhamento emitidos pelo D.A.P.;

V — Organizar os programas de treinamento de pessoal técnico especializado, para implementação do sistema nacional de planejamento do desenvolvimento local integrado;

VI — Organizar os programas de assessoramento e assistência técnicas às entidades ligadas ao planejamento local, nos diversos níveis governamentais;

VII — Manter atualizado um cadastro de escritórios e de técnicos em planejamento para uso do SERFHAU, podendo fornecer, quando solicitado, as informações nele contidas;

b) através de suas Coordenações Regionais:

I — Manter contatos permanentes com os organismos regionais, estaduais e locais, visando não só à coleta técnica como a integração vertical do sistema nacional de planejamento do desenvolvimento local integrado;

II — Incentivar, nas municipalidades, a realização de planos locais e o fortalecimento da ideia da necessidade do planejamento;

III — Representar o SERFHAU nos atos que, realizados na área de sua jurisdição, sejam compatíveis com o seu nível de atribuições;

IV — Prestar assessoramento técnico de ordem imediata às Prefeituras Municipais, toda vez que solicitado, dentro das possibilidades de que dispuser;

V — Manter o chefe do Departamento informado, através de relatórios mensais ou informações imediatas, de todas as ocorrências que, na área de sua jurisdição, interessem às atividades do SERFHAU;

VI — Manter o CIDUL atualizado com respeito a dados, levantamentos ou outras informações sobre a região sob sua jurisdição que possam interessar àquele Centro;

VII — Manter espelho do Cadastro, na parte referente aos Técnicos e Escritórios sediados na área sob ju-

risdição da Coordenação em referência, atualizando-o permanentemente, fazendo sindicâncias a respeito da idoneidade das pessoas e firmas e da veracidade dos dados, comunicando seus resultados ou alterações à Unidade Central.

CAPÍTULO VI

Do Centro de Informações para o Desenvolvimento Urbano e Local — CIDUL

Art. 24. O CIDUL é a unidade do SERFHAU encarregada de criar um sistema que centralize o elenco das informações necessárias ao funcionamento do sistema nacional de planejamento do desenvolvimento local integrado, fornecendo ainda os subsídios necessários à tomada de decisões em qualquer dos níveis governamentais.

Parágrafo único. As principais informações de que irá dispor o CIDUL serão:

a) básicas, compreendendo as de natureza econômica, demográfica, social, física e outras;

b) programações indicativas referentes aos planos locais de desenvolvimento até então realizados, qualquer que seja o setor abrangido, incluindo os dados históricos respectivos;

c) coordenadas especiais, visando às atividades de mapeamento e outras;

d) legislação e regulamentação relativas a planejamento municipal;

e) relação de entidades governamentais e privadas funcionando no setor do planejamento e desenvolvimento urbano e local;

f) técnicas de planejamento.

Art. 25. São as seguintes as atribuições que o CIDUL deverá desempenhar:

a) através do Setor de Processamento de Dados:

I — Montar e aperfeiçoar permanentemente o sistema de programação do CIDUL;

II — Operar o equipamento eletrônico de computação;

b) através do Setor de Análise e Desenvolvimento do Sistema:

I — Analisar os dados que integram o sistema de arquivos do CIDUL;

II — Coletar e manter a documentação referente aos itens de informações que integrarão os arquivos do Sistema;

III — Supervisionar o desenvolvimento do Sistema;

c) através do Setor de Expediente e Controle:

I — Prestar informações e esclarecimentos aos usuários do Centro;

II — Estabelecer e supervisionar a rotina de consulta;

III — Controlar os custos dos serviços cobrados pelo Centro;

IV — Rever e redigir os relatórios produzidos;

V — Preparar e encaminhar o material informativo do Centro para publicação no boletim do SERFHAU;

VI — Fornecer ou coordenar o apoio administrativo necessário aos diversos setores do Centro, aos consultores e à direção, representado por serviços de secretaria, duplicação de documentos, transporte de material, suprimento de material de consumo etc.;

VII — Verificar o cumprimento das normas administrativas do SERFHAU, dentro da estrutura do CENTRO;

d) através da Biblioteca e Documentação:

I — Adquirir, registrar, classificar e zelar pela conservação de obras e periódicos relativos a planejamento;

II — Organizar Boletim periódico informativo das publicações especializadas em planejamento, editadas no país e no exterior, com referência ao local onde possam ser encontradas;

III — Atender funcionários do ... SERFHAU e outras partes que se dirijam à Biblioteca para informações e consulta a publicações;

IV — Manter os chefes de departamento informados quanto à legislação relativa às atividades do ... SERFHAU, devendo para tanto comunicar-lhes as novas leis e decretos que passarem a vigorar, assim como fornecer-lhes, quando solicitado os existentes.

CAPÍTULO VI

Do Departamento de Administração

Art. 26. O Departamento de Administração terá a finalidade de apoiar as demais unidades no que diga respeito às atividades de pessoal, material, controle e conservação do patrimônio, contabilidade, comunicações, tesouraria e zeladoria.

Art. 27. As principais atribuições do Departamento de Administração são:

a) através da Divisão de Pessoal:

I — Programar e executar todas as atividades relativas à Administração de Pessoal;

II — Manter o controle do Quadro, lavrar os atos relativos a Pessoal, organizar e manter atualizados os assentamentos individuais dos servidores;

III — Preparar a folha de pagamento do Pessoal, manter os registros pertinentes e executar as atividades correlatas;

b) através da Divisão do Material:

I — Adquirir material permanente e de consumo, devendo para tanto manter catálogos e relação de materiais em uso na autarquia;

II — Controlar, guardar e distribuir o material adquirido;

III — Promover as licitações para aquisição de material e contratação de serviços;

c) através da Divisão de Contabilidade:

1) em sua Seção de Controle Financeiro:

I — Elaborar a proposta orçamentária e controlar sua execução;

II — Controlar e proceder à contabilização da arrecadação imobiliária;

III — Controlar e analisar as contas da receita e despesa;

IV — Proceder ao registro e controle das operações ativas e passivas, inclusive no que diga respeito ao ... FIPLAN, promovendo o cálculo das correções monetárias, juros, taxas, etc.;

V — Contabilizar e classificar os atos e fatos administrativos que envolvem aspectos econômico-financeiros e patrimoniais do SERFHAU;

VI — Possibilitar ao Chefe da Divisão de Contabilidade, através da análise dos seus documentos, manter os superiores informados de qualquer irregularidade surgida;

2) em sua Seção de Registros Contábeis:

I — Controlar, classificar e registrar os comprovantes de pagamentos, bem como os de recebimentos, mantendo Boletim de Almoxarifado;

II — Elaborar demonstrativos de contas ou grupos de contas analíticas ou sintéticas, toda vez que solicitado;

III — Cumprir determinações legais referentes aos registros contábeis;

IV — Preparar os balancetes mensais, o balanço e a prestação de contas anuais;

V — Promover, dentro da periodicidade aconselhável, a tomada de contas nos órgãos pagadores e setores do almoxarifado;

VI — Verificar a regularidade e legitimidade dos atos de natureza contábil e administrativo do SERFHAU;

d) através da Divisão de Atividades Gerais:

I — Fiscalizar, conservar e manter limpas as dependências da autarquia;

II — Controlar e coordenar as atividades referentes a transporte de pessoas e materiais;

III — Registrar, controlar, expedir e distribuir os documentos e papéis que tramitam pela autarquia;

IV — Arquivar os documentos que para esse fim lhe forem encaminhados;

V — Prover o SERFHAU das cópias e impressões que se fizerem necessárias;

c) através da Divisão de Tesouraria;

I — Executar as operações que envolvam guarda, arrecadação, movimentação, transferência, cobrança, recebimento, pagamento e transporte de numerário ou valores mobiliários pertencentes ao SERFHAU, ou sob sua responsabilidade, zelando pelo cumprimento de prazos, compromissos e legislação pertinente;

II — Registrar e controlar as ocorrências de entrada e saída de numerários, títulos ou valores, organizando os respectivos boletins diários e mensais;

III — Assinar com o Superintendente, ou com quem este delegar, os cheques das contas bancárias em nome da autarquia e os endossos.

CAPÍTULO VIII

Do Departamento de Liquidação do Patrimônio da Fundação da Casa Popular

A. 28. O Departamento de Liquidação do Patrimônio da Fundação da Casa Popular está encarregado da administração do acervo patrimonial da antiga Fundação da Casa Popular, incorporada ao SERFHAU nos termos da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, devendo promover ainda todas as medidas necessárias visando à transferência dos seus encargos que, pelo Decreto-lei nº 988, de 21 de outubro de 1969, passaram às Caixas Econômicas Federais.

Art. 29. As atuais atribuições do D.L.P. são:

a) através da Seção de Documentação e Expediente:

I — Promover a alienação de seus móveis e imóveis e a regularização jurídica de conjuntos pertencentes à antiga Fundação da Casa Popular;

II — Controlar a lavratura de escrituras, os seguros compreensivos, os condomínios e a realização de outros atos relativos aos imóveis da antiga Fundação da Casa Popular;

III — Receber, distribuir e expedir documentos;

IV — Arquivar, controlar, expedir e receber processos;

b) através do Setor de Avaliação e Levantamento:

I — Elaborar laudos e avaliação de imóveis;

II — Pesquisar áreas remanescentes;

III — Exercer o controle da mapoteca, promover a medição e correção dos loteamentos das áreas edificadas da antiga Fundação da Casa Popular.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal

Art. 30. O regime do pessoal do SERFHAU é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 31. A nomenclatura dos cargos, as funções e cargos de confiança, os níveis salariais dos servidores do SERFHAU serão elaborados pelo Superintendente e aprovados pelo Conselho de Administração do BNH.

Art. 32. A licença ao pessoal do SERFHAU, no que couber, o regulamento do Pessoal do BNH, enquanto não for aprovado seu próprio regulamento.

Art. 33. A admissão de servidores será feita por concurso de provas ou provas e títulos, de conformidade com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração do BNH.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos candidatos aprovados em Concurso realizado no BNH.

Art. 34. Poderão ser admitidos servidores para prestação de serviço em tempo parcial, devendo-se fazer nesse caso a correspondente redução salarial.

Art. 35. A critério do Superintendente e com a anuência da Diretoria do BNH, poderá ser contratada, com técnicos e especialistas, a execução de tarefas produtivas.

Art. 36. Os cargos de confiança serão de livre nomeação do Superintendente, devendo a escolha recair em pessoas de notória capacidade para o seu exercício, reconhecida pela preferência nos quadros do BNH e do SERFHAU, preenchidas as requisições legais.

Art. 37. As funções de confiança serão preenchidas por designação do Superintendente, dentre os servidores do SERFHAU ou requisitados.

TÍTULO V

Dos Chefes e dos Encarregados de Setores

Art. 39. Aos responsáveis pelas diferentes unidades e setores, além das atribuições específicas contidas neste Regimento, compete:

a) zelar pela fiel observância à execução do presente Regimento e das instruções para execução dos serviços;

b) promover por todos os meios a seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade;

c) despachar diretamente com o chefe imediato;

d) apresentar ao chefe imediato, na periodicidade estabelecida, relatório dos serviços sob sua responsabilidade;

e) zelar pela disciplina e produtividade de seus subordinados;

f) desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo seu chefe imediato ou pelo Superintendente.

Art. 40. Os diferentes serviços, atividades e coordenação dos programas do SERFHAU serão executados em regime de estrita cooperação entre os chefes e responsáveis a fim de se alcançar os fins desejados.

Art. 41. O presente ato entra em vigor nesta data, revogando o Regimento Interno aprovado pela RC número 11-67 e suas posteriores alterações.

ORDEN DE SERVIÇO FGTS — POS Nº 570

O Presidente do Banco Nacional da Habitação (BNH), no uso de suas atribuições, baixa a presente Ordem de Serviço:

1 — A "Relação Mensal de Empregados" (RE), de que trata o item 3 da POS 01-70, poderá ser elaborada trimestralmente, em duas vias e apresentada ao Banco Depositário com a Guia de Recolhimento (GR) referente ao último mês de cada trimestre de competência, observadas as disposições contidas neste ato.

1.1 — A RE trimestral totalizará os valores dos depósitos correspondentes a cada empregado, relativamente aos meses compreendidos no trimestre de competência.

1.2 — Serão usadas RE distintas para cada trimestre de competência, devendo, no caso de erro ou omissão de recolhimento, ser emitida, além da respectiva GR, RE complementar de igual competência.

1.3 — Os trimestres de competência são constituídos dos seguintes meses:

— dezembro, janeiro e fevereiro;
— março, abril e maio;
— junho, julho e agosto;
— setembro, outubro e novembro.

2 — O registro dos créditos a que alude o item 1 da POS número 01-70, nas contas vinculadas, será também feito trimestralmente pelo Banco Depositário na ocasião do recebimento da RE trimestral.

2.1 — O Banco Depositário deverá lançar discriminadamente, em relação a cada trimestre de competência, os depósitos e juros e correção monetária.

3 — Na hipótese prevista no item 2 da POS nº 01-70, serão indicados na RE avulsa, separadamente, os depósitos que estão sendo efetivados pela correspondente GR avulsa e, se for o caso, os que já tenham sido realizados no decurso do respectivo trimestre de competência, para os quais ainda não haja apresentação de RE trimestral.

3.1 — Na RE trimestral não serão incluídos os valores dos depósitos referidos neste item.

4 — Quando a opção se verificar no decurso do trimestre de competência da RE trimestral, a empresa deverá nela incluir o empregado como não optante (NOP) até o dia anterior ao da opção e, como optante (OPT), a partir do dia da opção.

5 — Quando a retratação se verificar no decurso do trimestre de competência da RE trimestral a empresa deverá nela incluir o empregado apenas como não optante.

6 — O novo modelo de RE, a ser utilizado para a RE trimestral, mensal ou avulsa, será o do anexo da POS 01-70, com as seguintes modificações:

a) O título da relação passará a ser:

Relação de Empregados (RE).
b) o "mês e ano de competência" será alterado para:

competência.
6.1 — Durante o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da vigência desta Ordem de Serviço, poderá ser usado para a RE trimestral o atual modelo ("Relação Mensal de Empregados"), feitas as seguintes alterações:

a) será riscado no título e palavra mensal;

b) no espaço destinado a "mês e ano de competência", serão indicados os meses do trimestre de competência.

6.2 — Resalvado o disposto no subitem anterior, serão observadas no preenchimento da RE trimestral as instruções contidas no Anexo II da POS nº 01-70.

7 — Para efeito dos depósitos relativos ao disposto no artigo 22 e seu § 1º do Regulamento do FGTS, bem como para atender aos pedidos de informações previstos no artigo 14 e seu § 1º do mesmo Regulamento, o Banco Depositário deverá fornecer o extrato da conta vinculada do empregado, atualizado até o último trimestre de competência vencido, cabendo à empresa, quando for o caso, acrescentar nesse extrato os valores dos depósitos referentes aos meses já decorridos do trimestre.

8 — A observância destas instruções não terá caráter obrigatório e a adoção das mesmas será posta em prática mediante entendimento entre o Banco Depositário e a empresa.

9 — As instruções contidas na POS nº 01-70 serão complementares das presentes, quando com estas não colidirem.

10 — As presentes instruções entram em vigor na data de sua assinatura retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 1970.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1970. — Mário Trindade.

ORDEN DE SERVIÇO FGTS — POS Nº 0670

O Presidente do Banco Nacional da Habitação (BNH), no uso de suas atribuições, baixa a presente Ordem de Serviço sobre:

Devolução à Empresa

1 — Para obterem devolução de importâncias indevidamente recolhidas para o FGTS, deverão as empresas utilizar impresso próprio — Guia de Devolução (GD) — preenchida em 3 (três) vias, de acordo com modelo anexo (dimensões 22 x 16,5cm), impresso nas seguintes cores:

— 1ª via — branca
— 2ª via — amarela
— 3ª via — azul.

2 — A empresa ficará responsável para todos os efeitos de direito, pelas declarações que prestar no preenchimento do impresso.

3 — A empresa encaminhará à respectiva Coordenação Regional a GD devidamente preenchida e acompanhada dos documentos necessários à comprovação do alegado, mediante solicitação em que demonstre o erro verificado.

3.1 — A autorização será concedida na GD pelo Coordenador Regional do FGTS.

3.2 — Na hipótese do subitem anterior, a Coordenação Regional entregará as 3 (três) vias da GD à empresa, que as apresentará ao Banco Depositário para obter a devolução do respectivo valor.

4 — O Banco Depositário verificará a autenticidade da assinatura do Coordenador Regional e somente efetuará o pagamento do valor da devolução, após receber o respectivo esforço, contra recibo do representante legal da empresa.

5 — Ao efetuar a devolução, o Banco Depositário entregará a 2ª via da GD à empresa; ficará com a 3ª para sua contabilidade; encaminhará a 1ª ao Banco Centralizador, juntamente com a GTA em que for feita a dedução.

6 — Se a importância a ser devolvida for proveniente de erro cometido na Relação de Empregados (RE), deverá a empresa emitir, juntamente com a GD, relação contendo os seguintes dados: nome do empregado; série e nº da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (Carteira Profissional); valor discriminado das importâncias a serem devolvidas, relativamente a cada empregado (depósitos, juros e correção monetária, recolhidos indevidamente).

7 — Os juros e correção monetária que hajam sido creditados nas contas vinculadas, relativamente às importâncias devolvidas, serão estornados e assim contabilizados:

— Débito: subconta "Recolhimentos";

— Crédito: subconta "Eventuais" e, simultaneamente,

— Depósito: subconta "Eventuais";

— Crédito: subconta "Transferências";

8 — Se a importância a ser devolvida for proveniente de erro cometido na GR e se referir a "Depósito" ou "Juros e Correção Monetária", o Banco Depositário deverá proceder ao devido estorno na subconta "Recolhimentos".

9 — Na hipótese do item anterior, tratando-se de multa recolhida indevidamente, o estorno será feito na subconta "Eventuais".

Devolução ao Banco

10 — Para obterem devolução de importâncias transferidas a maior, deverão os Bancos Depositários proceder na forma da presente Ordem de Serviço, instruindo a solicitação com os seguintes documentos:

a) cópia autêntica do Aviso de Recolhimento (AR) e da Guia de Transferência de Arrecadação (GTA), relativa ao período de arrecadação em que ocorreu a transferência a maior;

b) o fôto das subcontas "Recolhimentos" e "Eventuais", referente ao mesmo período;

c) extrato das subcontas "Transferências" e "Eventuais" correspondente ao mês em que ocorreu a transferência.

Disposições Gerais

11 — O formulário instituído pela POS 27-67 poderá ser utilizado, improrrogavelmente, até o dia 30 de junho de 1970, devendo, e, portanto, ser preenchido de acordo com estas normas.

12 — As presentes instruções entram em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a POS 27-67.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1970. — Mário Trindade.

FGTS

GUIA DE DEVOLUÇÃO (GD)

EMPRESA		C. O. O.		ATIVIDADE
ENDEREÇO		CIDADE	ESTADO	

AUTORIZAÇÃO DO COORDENADOR REGIONAL DO FGTS

AUTORIZO A EMPRESA ACIMA REFERIDA A RECEBER DO

BANCO

AGÊNCIA	PRACA	CÓDIGO DA AGÊNCIA	A DEVOLUÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE NCr \$
---------	-------	-------------------	--------------------------------------

POR EXTENSO	
-------------	--

ABAIXO DISCRIMINADA, EM VIRTUDE DE RECOLHIMENTO INDEVIDO, EFETUADO EM

DEPÓSITO

N Cr \$

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

N Cr \$

MULTA

N Cr \$

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO COORDENADOR REGIONAL

RECIBO

RECEBI DO BANCO ACIMA REFERIDO O VALOR DA PRESENTE GUIA DE DEVOLUÇÃO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DA EMPRESA

ESPAÇO DESTINADO A AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

13 VIA BRANCA - BNM

FGTS

GUIA DE DEVOLUÇÃO (GD)

EMPRESA		C. O. O.		ATIVIDADE
ENDEREÇO		CIDADE	ESTADO	

AUTORIZAÇÃO DO COORDENADOR REGIONAL DO FGTS

AUTORIZO A EMPRESA ACIMA REFERIDA A RECEBER DO

BANCO

AGÊNCIA	PRACA	CÓDIGO DA AGÊNCIA	A DEVOLUÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE NCr \$
---------	-------	-------------------	--------------------------------------

POR EXTENSO	
-------------	--

ABAIXO DISCRIMINADA, EM VIRTUDE DE RECOLHIMENTO INDEVIDO, EFETUADO EM

DEPÓSITO

N Cr \$

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

N Cr \$

MULTA

N Cr \$

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO COORDENADOR REGIONAL

RECIBO

RECEBI DO BANCO ACIMA REFERIDO O VALOR DA PRESENTE GUIA DE DEVOLUÇÃO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DA EMPRESA

ESPAÇO DESTINADO A AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

2ª VIA AMARELA - EMPRESA

FGTS	GUIA DE DEVOLUÇÃO (GD)
EMPRESA C. E. C.	
ENDEREÇO CIDADE ESTADO	
AUTORIZAÇÃO DO COORDENADOR REGIONAL DO FGTS	
AUTORIZO A EMPRESA ACIMA REFERIDA A RECEBER DO BANCO	
AGÊNCIA PRAÇA CÓDIGO DA AGÊNCIA A DEVOLUÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE NCr \$	
POR EXTENSO	
ABAIXO DISCRIMINADA, EM VIRTUDE DE RECOLHIMENTO INDEVIDO, EFETUADO EM 	
DEPÓSITO NCr \$ 	
JUROS E CORREÇÃO MONETARIA NCr \$ 	
MULTA NCr \$ 	
LOCAL E DATA ASSINATURA DO COORDENADOR REGIONAL	
RECIBO	
RECEBI DO BANCO ACIMA REFERIDO O VALOR DA PRESENTE GUIA DE DEVOLUÇÃO	
LOCAL E DATA ASSINATURA DA EMPRESA	
ESPAÇO DESTINADO A AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO	

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO DA
PESCA**

Térmo de Convênio que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e a Associação de Crédito e Assistência Pesqueira de Santa Catarina — ACARPESC, na forma abaixo:

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, localizada no Edifício da Pesca, sito à Praça XV de Novembro, s/nº, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, presentes os Senhores Vice-Almirante RRM Antonio Maria Nunes de Souza, na qualidade de Superintendente da SUDEPE e seu representante legal e o Dr. José Ubirajara Coelho de Souza Timm, na função de Presidente da Junta Governativa da Associação de Crédito e Assistência Pesqueira de Santa Catarina ACARPESC, resolvem firmar o presente Convênio, que visa realizar um programa educativo baseado na assistência técnica, econômica e social às comunidades de pesca do Estado de Santa Catarina, o qual se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A SUDEPE e a ACARPESC estabelecem por este

TÉRMINOS DE CONTRATO

instrumento, um regime de estreita cooperação que visa assessorar técnica, econômica e socialmente as comunidades pesqueiras localizadas no Estado de Santa Catarina.

Cláusula Segunda — O presente Convênio terá a validade de três (3) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, desde que não haja denúncia por qualquer das partes, até noventa (90) dias anteriores ao seu término.

Cláusula Terceira — A contribuição financeira da SUDEPE no presente exercício, será de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) que correrão à conta da dotação orçamentária, verba Coordenação da Política da Pesca 02.01.05 e Crédito Educativo da União 02.06.05.2.00-9-A, do Orçamento da União, exercício de 1970.

Cláusula Quarta — A classificação orçamentária da contribuição da SUDEPE é a seguinte: 4. Despesas de Capital — 4.1 Investimentos — 4.1.2 Serviços de Regime de Programação Especial.

Cláusula Quinta — A liberação dos recursos de contribuição da SUDEPE se fará em quatro (4) parcelas, correspondentes a cada trimestre do exercício, sendo a 1ª de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros); a 2ª de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos); a 3ª de NCr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros novos); e a 4ª de NCr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros novos).

Cláusula Sexta — A liberação da primeira parcela da contribuição da SUDEPE, referida na Cláusula anterior, será efetuada após a aprovação pelo Superintendente da SUDEPE, dos planos de Trabalho, de Aplicação de Recursos e Cronograma de Desembolso, elaborados pela ACARPESC. As demais parcelas serão liberadas após a prestação de contas do trimestre anterior, a qual será acompanhada do extrato de conta bancária e relatório dos serviços realizados, com a aplicação dos recursos referidos, juntando o extrato de conta bancária.

Cláusula Sétima — A prestação de contas, constará da documentação original comprobatória das despesas, em três (3) vias, juntamente com relatório dos serviços realizados com a aplicação dos recursos referidos, juntando o extrato de conta bancária.

Cláusula Oitava — A contribuição da SUDEPE será depositada em conta vinculada na Agência do Banco do Brasil S.A., em Florianópolis, SC, à disposição do Executor do Convênio, designado por Portaria do Superintendente da SUDEPE.

Cláusula Nona — O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços decorrentes deste Convênio, jamais terá com a SUDEPE qualquer relação contratual ou estatutária.

Cláusula Décima — Os saldos apurados no encerramento de cada exercício deste Convênio, serão relacionados e creditados para movimentação no exercício seguinte, incluídos no Plano de Aplicação de Recursos para o ano correspondente e após aprova-

ção do Superintendente da SUDEPE.

Cláusula Décima Primeira — O presente Convênio poderá ser complementado, com anuência de ambas as partes com a substituição ou inclusão de serviços ou setores que forem julgados básicos ou necessários.

Cláusula Décima Segunda — Este Convênio será rescindido de pleno direito, se as partes convenientes deixarem de cumprir as obrigações ora assumidas ou de comum acordo de ambas as partes.

Cláusula Décima Terceira — Na hipótese de rescisão ou extinção deste Convênio, os bens móveis, imóveis, semoventes, máquinas, equipamentos e outros similares, adquiridos com os recursos provenientes das contribuições deste Convênio, serão devolvidos à SUDEPE, mediante inventário discriminativo.

Cláusula Décima Quarta — O Executor deste Convênio será o Presidente da Junta Governativa da ACARPESC e o Executor Adjunto será o Secretário Executivo do órgão.

Cláusula Décima Quinta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira da parte da SUDEPE, o Ministro da Agricultura, de acordo com o Decreto nº 62.759, de 23 de janeiro de 1968, através de seus órgãos centrais, exercerá fiscalização e controle da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima Sexta — As partes convenientes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, para dirimir qualquer litígio decorrente da execução ou interpretação deste Convênio.

Cláusula Décima Sétima — O presente Termo está isento de pagamento de selo, nos termos da legislação vigente.

E por estarem assim, justos e acordados, as partes convenientes já mencionadas, assinam o presente Termo, no Livro próprio da SUDEPE, depois de lido e aprovado, com as testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1970. — Antonio Maria

Nunes de Souza, Superintendente da SUDEPE — José Ubirajara Coelho de Souza Timm, Presidente da Junta Governativa da Associação de Crédito e Assistência Pesqueira de Santa Catarina — ACARPESC. Testemunhas: Eloy Sully de Azevedo Teixeira, Diretor do Serviço de Fiscalização e Assessoria dos Convênios. — Wilma Venturotti de Oliveira Miranda, Secretária. (Nº 914-B — 20.3.70 — NCr\$ 61,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;
- VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
- VII — Fôlha corrida da policia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará:

- I — Apreciação de títulos;
- II — Prova prática;
- III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — Marly Tereza Galvani, Chefe de Secretaria — Horácio Kneese de Mello, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

- 1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.
- 2 — Parada cardíaca e recuperação.
- 3 — Traumatismo torácicos.
- 4 — Afecções cirúrgicas da pleura.
- 5 — Neoplasias do pulmão.
- 6 — Tumores do mediastino.
- 7 — Afecções supurativas do pulmão.
- 8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.
- 9 — Aneurismas da aorta torácica.
- 10 — Afecções cirúrgicas do pericárdio.
- 11 — Princípios de circulação extracorpórea na cirurgia.
- 12 — Cardiopatias congêntas aórticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 13 — Cardiopatias congêntas cianóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 14 — Cardiopatias adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 15 — Bloqueio cardíaco e marca-passo cardíaco.
- 16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.
- 17 — Afecções congêntas do pulmão. Enfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.
- 18 — Afecções cirúrgicas do diafragma.
- 19 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.
- 20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;
- VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
- VII — Fôlha corrida da policia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e norma do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

- I — Apreciação de títulos;
- II — Prova prática;
- III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — Marly Tereza Galvani, Chefe de Secretaria. — Horácio Kneese de Mello, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIRURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

- 1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.
- 2 — Clínica da hipertensão intracraniana.
- 3 — Clínica da hipertensão intracraniana.
- 4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.
- 5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.
- 6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.
- 7 — Semiologia neurocirúrgica. Artteriografia cerebral.
- 8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.
- 9 — Semiologia. Mielografia.
- 10 — Síndromes corticais.
- 11 — Tumores do lobo frontal.
- 12 — Tumores do lobo parietal.
- 13 — Tumores do lobo temporal.
- 14 — Meningiomas da base.
- 15 — Tumores do 3º ventrículo e núcleos da base.
- 16 — Síndromes optoquiasmáticas.
- 17 — Adenomas da hipófise.
- 18 — Síndromes da fossa posterior.
- 19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.
- 20 — Tumores cerebelares.
- 21 — Tumores do ângulo ponto.
- 22 — Síndromes de compressão medular.
- 23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.
- 24 — Algas da face. Neuralgia do trigêmio.
- 25 — Cirurgia dos nervos periféricos.
- 26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.
- 27 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.
- 28 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.
- 29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.
- 30 — Trauma raquimedular. Clínica.
- 31 — Hidrocefalia.

Dias 12-3 a 2-12-70

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional da Guanabara

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela portaria nº 2.677 de 15-12-69, prorrogada pela portaria 385, de 20-2-70, tendo em vista até a presente data não ter sido possível localizar e dar ciência ao Estafeta nível 7, Itabajara de Assis, matrícula 1.081.232, da Lotação desta Diretoria Regional, de que contra ele foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do processo 2.980-69, ficando desde já, intimado a comparecer perante esta Comissão, que se reúne na rua da Alfândega nº 5 — terraço — até 15 dias após a publicação deste, de segunda a sexta-feira, no horário das 14 às 16 horas, para prestar seu depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final, o processo em andamento.

Sala das Comissões, 9 de março de 1970. — José Francisco de Oliveira, Presidente.

(Dias: 23, 24 e 25-3-70)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA 5ª Região

EDITAL Nº 11-70

De ordem do Presidente torno público para o conhecimento dos interessados que, em data de 16 de março de 1970, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região os seguintes Autos de Constatação de Infração.

a) por infração do artigo 64 e Parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194 de 24.12.66.

Autos de Constatação de Infração:

- Nº 30.144 — Alcides da Silva Neves
Nº 30.145 — Pentagone Engenharia Ltda.
Nº 30.146 — Etas Alejandro Solart Limitada.
Nº 30.147 — Empena, Empreendimentos Arquitetura e Construções Limitada.
Nº 30.148 — Contabras — Construtora e Transportadora Brasília Indústria e Comércio S. A.
b) por infração do artigo 16 combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.
Nº 30.139 — Lourival Corrêa Pereira
Nº 30.140 — Claudio Rosental
Nº 30.141 — Amâncio Alves Maciel.

c) por infração do artigo 16 da Lei nº 5.194 de 24.12.66.

- Nº 30.137 — Heré Tubinambá Teixeira Campos
Nº 30.143 — Dyalma Miguel de Menezes

d) por infração do artigo 6º da alínea a da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Nº 30.143 — Luiz de Campos Melo
Nº 30.150 — Hilton Serra
e por infração dos artigos 59 e 64 da Lei nº 5.194 de 24.12.66.

Nº 30.142 — Comapi S. A. Construtora Mendes Pinheiro.

f) por infração do artigo 59 combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194 de 24.12.66.

Nº 30.149 — Construtora A. Cardoso Ferreira Ltda.

E com os Senhores interessados intimados a, dentro do prazo de (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas, ou apresentar a defesa que tiverem sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1970. — Galileu Fournaz — Diretor Administrativo.

BANCO DO BRASIL S. A.

Direção Gen.

12º DIVIDENDO

Faço público que a Comissão de 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º semestre de 1969, a razão de 20% ao ano, será pago aos acionistas deste Banco a partir do dia 19 de março de 1970.

No Estado da Guanabara o pagamento será efetuado pela Agência Centro do Rio de Janeiro, situada na Rua Primeiro de Março, 66 — térreo, na seguinte ordem:

Dia 19 — Aos próprios Acionistas

Dia 20 — A seus Procuradores

Os acionistas com direito a dividendos atrasados deverão recebê-los na Contadoria Geral — Serviço de Ações e Dividendos (Praça Pio X, 54 — 4º andar — sala 401 — Rio de Janeiro — GB).

Capital Federal: 10 de março de 1970. — Osvaldo Roberto Golin, Diretor-Administrativo.

Dias: 24, 25 e 30-3-70

(Nº 923 B — 23.3.70 — NCR, 21,00)

No Gabinete da Diretoria deste Banco estarão à disposição dos Senhores acionistas, a partir de 24 de março corrente, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei nº 2.637, de 26 de setembro de 1940. Brasília (DF), 23 de março de 1970. — Nestor Jost, Presidente.

(Dias: 24, 25 e 30-3-70)

CARTEIRA DO COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 296

A Carteira de Comércio Exterior torna público que, a partir desta data, a fim de possibilitar a descentralização dos despachos aduaneiros de que trata a Instrução Normativa número 11, de 30.10.69, a "via alfandegária" das Guias e/ou Licença de Importação não mais será encaminhada diretamente pela CACEX às adunas aos portos de desembarque e sim entregue aos importadores para que apresentem à repartição respectiva da Secretaria da Receita Federal onde irá ocorrer o desembaraço das mercadorias importadas.

Rio de Janeiro (GB), 18 de março de 1970. — Benedito Fonseca Moreira, Diretor. — Alpheu Amaral, Gerente de Importação.

CÓDIGO DE FISCAL

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

PREÇO NCR\$ 0,20

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembêlo Postos

Em Brasília

Na sede do DIN

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 23-2-67

e da Lei nº 5.308, de 7-2-67

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCR\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembêlo Postos

Em Brasília

Na sede do D.I.F.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: 0,16